



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
LEANDRO PLUCENIO CARNEIRO

**OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA E SUAS IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO DO
DIREITO AMBIENTAL E DO CONSUMIDOR**

Araranguá

2018

LEANDRO PLUCENIO CARNEIRO

**OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA E SUAS IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO DO
DIREITO AMBIENTAL E DO CONSUMIDOR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Marcos Monteiro da Silva, MS.

Araranguá

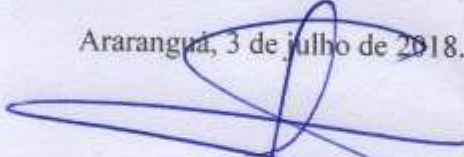
2018

LEANDRO PLUCENIO CARNEIRO

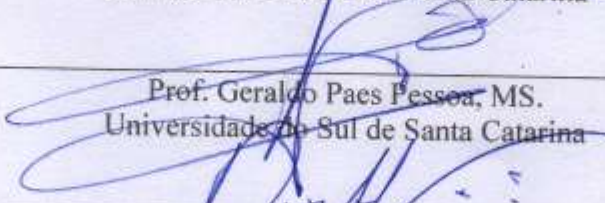
**OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA E SUAS IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO DO
DIREITO AMBIENTAL E DO CONSUMIDOR**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina.


Araranguá, 3 de julho de 2018.



Professor e orientador Marcos Monteiro da Silva, MS.
Universidade do Sul de Santa Catarina



Prof. Geraldo Paes Pessoa, MS.
Universidade do Sul de Santa Catarina



Prof. Diego Archer de Haro, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus pela saúde e pela oportunidade de estar fazendo algo que, de fato, é de meu interesse. Agradeço, também, às seguintes pessoas que amo e que me ajudaram muito dando suporte mais que especial em toda minha jornada acadêmica: meus pais, Eni Matos Carneiro e Maria Odilte Plucenio Carneiro, que se esforçaram muito em contribuir com ajudas cotidianas, mas fundamentais para eu poder ter um mínimo de qualidade de vida, e Samanta Bonicenha de Souza, que muito me ajudou durante todo o curso de Direito, inclusive dando força nas horas de desânimo.

Agradeço a tantas outras pessoas que amo, como, minhas irmãs, Rita de Cássia Plucenio Carneiro e Rosiane Plucenio Carneiro. Agradeço, também, ao Felipe Rimolo Rossi, Aline Bonicenha de Souza, Christian Linck da Luz e Marcos Monteiro da Silva (meu orientador), que, cada um a seu modo, tem suas marcas neste trabalho.

Às pessoas mais próximas eu lhes digo: minhas ausências nunca foram vontade, mas sim necessidades acadêmicas. Agradeço, enfim, às pessoas que amo e que compartilho as alegrias e as responsabilidades mútuas naquilo que é a essência de uma família.

“Este modelo de vida que nos é oferecido como um grande orgasmo de vida, estes delírios de consumo que dizem ser a chave da felicidade, estão adoecendo nosso corpo, envenenando nossa alma e nos deixando sem casa: aquela casa que o mundo quis ser quando ainda não era.” (Eduardo Galeano).

RESUMO

Este trabalho tem como pesquisa central a obsolescência planejada, circundando a temática pela sociedade de consumo, considerando esta como o amplo processo de indução aos cidadãos e consumidores e aquela como sendo uma das estratégias mercadológicas capazes de ocultar os reais interesses do mercado de consumo, causando prejuízos tanto na esfera consumerista quanto na ambiental. O presente estudo possui relevância devido ao seu caráter interdisciplinar, além da prática em comento ser causadora, em tese, de desequilíbrio nas relações de consumo, bem como no meio ambiente devido ao acúmulo de resíduos sólidos descartados por uma sociedade galgada pelo consumismo e individualização. Foram realizadas pesquisas de método dedutivo, de cunho sociológico, do Direito Ambiental e do Consumidor. Os objetivos são na ordem de correlacionar a prática da obsolescência planejada com os possíveis danos aos consumidores e principalmente ambientais. Os resultados materiais encontram-se delineados em uma ideia de vício ao Direito do Consumidor e principalmente de degradação ao meio ambiente por falta de regulação, bem como devida sanção, traduzindo a ideia de que é necessário rever os conceitos legais, além de considerar as crises socioambientais como um alerta para mudança de paradigmas a bem do ser humano e do meio ambiente, tornando-se, assim, as normas consubstanciadas aos princípios que norteiam o Direito não com *status* de orientação, e sim de efetividade ao equilíbrio das relações de consumo e da nossa própria casa: o nosso planeta.

Palavras-chave: Consumismo. Degradação ambiental. Vulnerabilidade. Resíduos sólidos. Meio ambiente.

ABSTRACT

This work has as a central research planned obsolescence, surrounded the theme by the consumer society, considering this as the broad induction process for citizens and consumers and that as one of the marketing strategies capable of hide the real interests of the consumer market, causing damage as much consumerist sphere as in environmental. The present study has relevance due to your interdisciplinary character, in addition to the practice commentary be the cause, in general, of imbalance in consumer relations, as well as in the environment due to the accumulation of solid waste disposed by a society hit by consumerism and individualization. Searches were performed by the deductive method, sociological character, of Environmental and consumer protection Law. The goals are in order to correlate the practice of planned obsolescence with the possible damage to consumers and mainly environmental. The results materials are outlined in an idea of addiction to consumer law and especially of environmental degradation by lack of regulation, as well as proper sanction, translating the idea that it is necessary to review the legal concepts, in addition to consider the social-environmental crises as a warning to change of paradigms in benefit of human beings and the environment, becoming, thus, the standards embodied the principles that guide the law not with guidance status, but rather the effectiveness consumer relations and balance of our own House: our planet.

Keywords: Consumerism. Environmental degradation. Vulnerability. Solid waste. Environment.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	A RELAÇÃO DO SER HUMANO COM O CONSUMO E COM O MEIO AMBIENTE	10
3	O MODELO CONTEMPORÂNEO	20
3.1	SOCIEDADE DE CONSUMO.....	20
3.2	OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA.....	31
4	OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA E SUAS IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO DO DIREITO AMBIENTAL E DO CONSUMIDOR	36
4.1	OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA A PARTIR DO VIÉS CONSUMERISTA	36
4.2	DIFERENÇAS ENTRE VÍCIO OCULTO E OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA.....	44
4.3	EXPERIÊNCIA FRANCESA NO COMBATE À OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA.....	45
4.4	OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA SOB O VIÉS AMBIENTAL.....	47
5	CONCLUSÃO.....	56
	REFERÊNCIAS.....	59

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema central a obsolescência planejada, também chamada de obsolescência programada. Obsolescência planejada é a conduta empresarial deliberada de reduzir a durabilidade dos bens de consumo com o intuito de tornar esses produtos inutilizados tanto pela via da má qualidade, quanto por outras estratégias de mercado, como função supostamente incompatível com um produto usado, exigindo a aquisição de um novo, por exemplo; ou até mesmo o uso de técnicas de depreciação estética dos bens ainda em condições perfeitas de uso, mas com formato “antiquado”.

A delimitação do tema consiste nas possíveis implicações no âmbito do Direito Ambiental e do Consumidor, visto que a conduta da obsolescência planejada possui relação direta com o consumo e indireta com o meio ambiente em decorrência do acúmulo de resíduos sólidos e conseqüente degradação ao meio ambiente.

O método utilizado no presente trabalho foi o dedutivo, partindo de análises gerais para um enfoque particular, através do estudo de normas como o Código de Defesa do Consumidor, a Constituição Federal e a Lei de Resíduos Sólidos. Todas as normas mencionadas de forma abrangente e uma norma do Direito comparado mediante análise particular. O estudo será realizado mediante pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se de fontes como livros, doutrinas, artigo on line, leis e jurisprudências.

A problematização do presente trabalho se concentra no *zeitgeist* consumista, ou seja, a sociedade de consumo, que é esculpida pela individualização como ideal único de nossas vidas, passando pela economia crescimentista, que nega a condição finita dos recursos naturais de nosso planeta, partindo para um conceito forjado de que a economia é capaz de crescer de forma infinita e o planeta é capaz de se regenerar como um animal troca de pele, tem-se, assim, que a obsolescência planejada se retroalimenta através de todo esse aparato artificializado de nosso tempo. Por conta dessas aparentes contradições, pergunta-se: em face desta realidade inexorável vivenciada pela sociedade de consumo dos dias atuais, nossa inquietude se encontra no fato desta prática estar ou não causando danos além do campo consumerista. Assim, é possível dizer que a obsolescência planejada acarrete ou não somente danos no campo das relações de consumo, mas também, no campo ambiental?

O presente trabalho tem como objetivo analisar a conduta empresarial da obsolescência planejada sob o viés do Direito Ambiental e do Consumidor, objetivando demonstrar os conseqüentes prejuízos ao meio ambiente e à sociedade devido à massificação do consumo desregulado.

A presente pesquisa jurídica está dividida em três capítulos. O primeiro capítulo aborda, de forma histórica e abrangente, a relação do ser humano com o consumo e com o meio ambiente. O ponto fulcral do capítulo é estabelecer conexões inerentes a esses dois pilares, consumo e meio ambiente, evidenciando que muito antes da existência de normas legais, a temática do consumo sempre refletiu, em maior ou menor grau, em alteração ao meio ambiente. O segundo capítulo, por sua vez, tem como objetivo expor a sociedade de consumo como fator preponderante para a existência da obsolescência planejada, traduzindo a ideia de que a obsolescência planejada é uma das estratégias da sociedade de consumo. Por fim, o terceiro capítulo tem como função estabelecer as causas e consequências da obsolescência planejada, questionando possíveis danos sob a ótica do Direito Ambiental e do Consumidor, investigando, assim, possíveis inclusões da conduta às normas ou necessidade de inclusão da conduta especificamente às normas já existentes do Direito Ambiental e do Consumidor.

2 A RELAÇÃO DO SER HUMANO COM O CONSUMO E COM O MEIO AMBIENTE

Todo habitante deste planeta acaba por denegri-lo, independentemente da era em que se encontra. Significa dizer que a vida humana requer, na mais básica das necessidades, alimento e espaço para satisfazer suas demandas. Nesse sentido, “é preciso afastar-se, nessa reflexão, da ilusão da coexistência humana com uma natureza intocada, pois, desde o seu surgimento como espécie, o ser humano atua e interfere no ambiente onde está inserido.” (MORAES, p. 24, 2015).

A partir dessa ideia de que não há possibilidade de o ser humano não causar impacto algum na natureza, destacaremos que a sua interferência tem estreita relação com o consumo. Assim, em caráter histórico, serão tecidos apontamentos acerca da relação de consumo e os devidos impactos ao meio ambiente.

Ao observar o comportamento humano pré-histórico, as evidências demonstram que o ser humano, em sua condição nômade (YAMAMOTO, 2008), fazia uso do ambiente enquanto lhe era necessário para sua subsistência. Nesse aspecto, o ser humano pré-histórico que vivia há um milhão de anos interferia na natureza como qualquer outra espécie animal, pois a condição de ser vivo e de sua própria espécie fazia com que ele dificilmente caçasse animais de grande porte, fazendo uso, então, de estratégias de capturas de pequenos animais, de coleta de plantas e de insetos e até de restos de caça de outros animais. (HARARI, 2017, p. 19).

Ocorre que, em se tratando de períodos tão extensos de tempo, ainda que os hábitos dos humanos da época fossem de difícil alteração em comparação com nossas culturas contemporâneas, dadas as diferenças de meros anos em épocas longínquas e para hoje, em que o mundo é tão dinâmico, Harari (2017, p. 19) traz uma informação importante em termos antropológicos de mudança comportamental significativa, da qual é salutar compartilhar:

Durante milhões de anos, os humanos caçaram criaturas menores e coletaram o que podiam, ao passo que eram caçados por predadores maiores. Somente há 400 mil anos que várias espécies de homem começaram a caçar animais grandes de maneira regular, e só nos últimos 100 mil anos – com a ascensão do *Homo sapiens* – esse homem saltou para o topo da cadeia alimentar.

Com o posicionamento do *Homo sapiens* no topo da cadeia alimentar, ocorreram reflexos decorrentes desta ascensão para o planeta. A partir dessa análise, necessário se faz relatar uma coincidência no campo da fauna do período em comento.

De acordo com Kolbert (2015, p. 240-241), as ondas de extinção da megafauna em diversos locais diferentes do planeta possuem relação com migrações humanas. Animais

gigantes (megafauna), como o *Diprotodum optatum*, o maior marsupial que já existiu, os lêmures-gigantes e as moas da Nova Zelândia, são exemplos dados pela autora (2015, p. 240-241) de animais extintos em períodos posteriores à migração de seres humanos em pontos diversos do planeta, como Austrália, Nova Zelândia e América. Nas palavras de Wallace (1911 apud KOLBERT, 2015 p. 239), “[...] a rapidez com que ocorreu a extinção de grandes mamíferos deve-se, na verdade, ao empreendimento humano”. É preciso, porém, destacar o contexto da afirmação dada por Wallace, pois “alguns acadêmicos tentam exonerar o *Homo sapiens* e culpar as mudanças climáticas” (HARARI, 2017, p. 82), assim como hoje os efeitos do aquecimento global não são bem recebidos como atribuição de nossa espécie por uma parcela de acadêmicos.

Para corroborar com a tese de que a megafauna foi extinta por humanos, e não por fatores alheios a suas vontades, como, por exemplo, fatores climáticos, Kolbert (2015, p. 242) exemplifica o caso do espaço de terra que hoje conhecemos como Nova Zelândia:

Quando os maoris chegaram ao país, por volta da época de Dante, descobriram nove espécies de moas vivendo nas ilhas do Norte e do Sul. Quando os colonizadores europeus chegaram, no início do século XIX, não foi encontrado um moa sequer. O que restava eram enormes detritos ósseos de moas, assim como ruínas de grandes fornos a céu aberto – as sobras de faustos churrascos daquela ave enorme.

A propósito, ao descrever hábitos alimentares um pouco mais sofisticados dos humanos, como o churrasco, é pertinente, nesse momento, introduzir uma descoberta que elevou substancialmente a condição de consumo para o ser humano, que foi a domesticação do fogo. (HARARI, 2017, p. 20) O ato de cozinhar, hoje trivial, é, para efeitos históricos, uma revolução, pois de nada adiantaria o ser humano usar a tão conhecida descoberta do fogo apenas para se aquecer. O consumo, nos tempos remotos, era limitado à alimentação e ao uso de vestimentas capazes de proteger os humanos do frio. A domesticação do fogo aos olhos contemporâneos é limitada, pois daqui do século XXI, parece um avanço simples, mas para a visão da época, foi um acontecimento revolucionário. Mas que importância tem para o consumo? Muita, pois:

O fogo não só mudava a química dos alimentos; mudava também sua biologia. Cozinhar matava germes e parasitas que infestavam os alimentos. [...] Ao domesticar o fogo, os humanos ganharam controle de uma força obediente e potencialmente ilimitada. Ao contrário das águias, os humanos podiam escolher onde e quando acender uma chama, e foram capazes de explorar o fogo para inúmeras tarefas. O que é mais importante, o poder do fogo não era limitado pela forma, estrutura ou força do corpo humano. (HARARI, 2017, p. 20)

O que parece claro pelas palavras de Harari (2017, p. 19-20) é que a domesticação do fogo estendeu substancialmente as potencialidades dos humanos em relação às outras

espécies, pois, obtendo maior controle dos espaços, os humanos tornaram-se mais eficientes em suas dominações.

Sobre domesticação, é imperioso adentrar ao campo da agricultura, afinal, o consumo de alimentos é nossa principal matriz orgânica para a manutenção da vida. Então, em caráter evolutivo, tem-se uma verdadeira revolução o modo de adquirir alimentos além da caça e da coleta. A história retrata essa transformação do nomadismo para o sedentarismo vinculando a agricultura como Revolução Agrícola. (LIBANIO, 2010, p. 30-31) Assim, vale destacar que a grande maioria das espécies de animais apenas participa da cadeia alimentar de forma predadora, ou seja, sem qualquer outro modo de inflexão ao ecossistema. Em caráter de exceção, as abelhas, por exemplo, polinizam as flores, interferindo e interagindo beneficentemente com a natureza. (MAZOYER; ROUDART, 2010, p. 52) Devido ao desenvolvimento da agricultura, o ser humano passou a interagir diferentemente de sua prática comum – apenas predadora em termos primitivos – e, de acordo com os autores (2010, p. 52),

Ele assim se fez após centenas de milhões de anos de hominização, isto é, de evolução biológica técnica e cultural. Foi apenas no neolítico — há menos de 10.000 anos — que ele começou a cultivar as plantas e criar animais, que ele mesmo domesticou, introduziu e multiplicou, em todos os tipos de ambiente, transformando, assim, os ecossistemas naturais originais em ecossistemas cultivados, artificializados e explorados por seus cuidados. Desde então a agricultura humana conquistou o mundo; tornou-se o principal fator de transformação da ecosfera, e seus ganhos de produção e de produtividade, respectivamente, condicionaram o aumento do número de homens e o desenvolvimento de categorias sociais que não produziam elas próprias sua alimentação.

Assim, a partir da cultivação de plantas e da criação de animais, a humanidade foi, pouco a pouco, abandonando o modo de vida nômade, alterando substancialmente não só a sua forma de viver socialmente, mas também os ecossistemas naturais, conforme exposto acima.

Realizados os devidos apontamentos pertinentes ao consumo e ao meio ambiente situados em um período pré-histórico, onde não havia tecnologia nem sistema monetário, a viagem do tempo chega aos tempos em que a imbricada relação consumo e meio ambiente começa a se tornar mais íntima. A acepção da palavra consumo deixa de ser relativa aos nossos ancestrais remotos no sentido de caça, coleta e até mesmo plantação para o próprio consumo, e passa a ser entendida como, no mínimo, permuta entre um bem e outro, ou de modo mais sofisticado, um valor monetário ou até mesmo um serviço. Ou seja, a leitura que deve ser feita a partir deste parágrafo acerca de “consumo” é a que se assemelha atualmente, em que uns vendem e outros compram e aquele que vende acaba por também comprar algo e assim sucessivamente. Porém, como já apontado brevemente, há a prática de troca de

mercadorias sem uso de sistemas de valoração dos bens, que é denominada escambo. (MONTELLA, 2014, p. 158) Esse sistema rudimentar de negócio surgiu com a necessidade de fazer uso do excedente de determinada produção. É uma prática ancestral comum em vários povos e que perdurou massivamente até a invenção da representação da moeda e não se exclui a possibilidade de ainda existir em circunstâncias especiais de relação negocial. É neste ponto que é interessante entender que:

Seguindo-se à “revolução paleolítica” que pôs fim ao modo de existência precário dos povos coletores e inaugurou a era dos excedentes e da estocagem, a história poderia ser escrita com base nas maneiras como esse espaço foi colonizado e administrado. (BAUMAN, 2008, p. 38)

Somente a partir da estocagem, apontada por Bauman (2008, p. 38), é que o conceito de consumo torna-se além de necessidades vitais, como alimentação e obtenção de utensílios de subsistência, para a necessidade de trocar o excedente, seja qual for a forma negocial, seja por dinheiro ou por outra mercadoria.

Saindo do cenário pautado pelo escambo, adentramos na invenção do dinheiro. Segundo Harari (2017, p. 185), a primeira representação de valor como dinheiro – no sentido de imaginação coletiva, e não como uma cédula ou moeda, como conhecemos hoje – surgiu na Suméria, aproximadamente no ano três mil antes de Cristo. O mesmo autor (2017, p. 185) trata de frisar que o período coincide com o aparecimento da escrita, o que leva a crer que, com esta, surge a invenção do dinheiro, que à época era representado materialmente por grãos de cevada. A partir desse construto psicológico (HARARI, 2017, p. 187) que é o dinheiro, que converte algo material em uma intersubjetividade humana, que foi possível, pouco a pouco, surgir o consumo de modo mais sofisticado e o uso indiscriminado dos recursos naturais e a constante modificação do meio ambiente até chegarmos à explosão consumista dos tempos atuais.

Para continuar a abordagem consumo e meio ambiente, é preciso fazer considerações que possuem relação com a temática. Assim, é relevante indagar a questão da abundância e da escassez, uma vez que são condições ligadas ao consumo, que gera, em maior ou menor escala, degradação ao meio ambiente. Diante dessa linha de raciocínio, pode-se dizer que:

O problema da escassez está associado à evolução da agricultura. Só existe escassez quando alguém busca acumular recursos. Na sociedade moderna de hoje, somos tão produtivos que a maior parte dos empregos envolve a produção de supérfluos que as pessoas mal usam e jogam fora. Não fabricamos essas coisas porque precisamos, mas porque é necessário manter rodando as engrenagens da economia. (SUZMAN, 2017)

Suzman (2017) relata que em sociedades de caçadores-coletores a ansiedade é menor que nas sociedades agrícolas devido a menor preocupação com o futuro. Ele explica que essa preocupação leva os indivíduos a estocarem mais produtos do que seria necessário, diferentemente dos indivíduos que se preocupavam ou que se preocupam com o agora, como os antigos caçadores-coletores e aqueles que ainda restam em zonas raras do planeta, como o povo estudado pelo mesmo autor (2017), os *khoisans*, que vivem no deserto do Kalahari. Essas breves considerações servem para demonstrar como os níveis de consumo são inseridos em cada sociedade. Uma sociedade com sistemas primitivos de caça e coleta também gera alteração ao meio ambiente, mas uma sociedade antiga baseada essencialmente na agricultura gera mais; porém, uma sociedade baseada em linhas de produção e consumo, muito mais.

Desse modo, seres humanos organizados em uma estrutura nômade não possuíam e não possuem – aqueles que ainda se organizam de tal modo, como os *khoisans* (SUZMAN, 2017) – a percepção de abundância e escassez tal qual a imaginação de nosso tempo, que é relativa ao patrimônio, renda ou até mesmo estocagem, da civilização sedentária. No caso dos povos nômades, conforme Suzman (2017), a ideia que se extrai é de abundância ou escassez do lugar, do meio onde vivem, e não do indivíduo ou do próprio coletivo. A abundância ou escassez é, sobretudo, referente aos recursos naturais disponíveis ou indisponíveis.

É preciso, porém, esclarecer que não se trata de dizer que quanto mais primitivo o modo de vida dos humanos, melhor para o planeta e ponto final. Não. Seria reducionismo irresponsável afirmar isso, pois a ideia é discutir os impactos do consumo ao meio ambiente, mas não atribuir ao consumo toda a degradação, mesmo que, ao focar-se na ideia estrita de consumo, ficaria difícil desvinculá-la da pobreza no mundo, afinal indivíduos que possuem pouco poder de consumo e quiçá conseguem passar da linha de subsistência em nichos urbanos, ainda sim, degradam consideravelmente o meio ambiente. Assim,

Alguns autores afirmam que a pobreza é um dos principais problemas da devastação ambiental, mas, por outro lado, há quem defenda que uma renda mais elevada, como nos países mais ricos, é a principal causa dos desequilíbrios ambientais. De forma geral, a relação entre a pobreza e a degradação ambiental está ligada aos níveis de renda da população; uma renda maior sugere padrões de consumo ambientalmente mais limpos, níveis de educação mais elevados e, conseqüentemente [sic], espera-se um destino adequado para seus resíduos. Esse aumento na renda pode gerar uma melhoria na qualidade da água, a ampliação do acesso ao saneamento básico e a diminuição da poluição. A melhora na qualidade ambiental, assim, pode ocasionar uma melhora na qualidade de vida, como a diminuição da incidência de doenças infecto-contagiosas [sic], a queda na mortalidade infantil, dentre outras, problemas presentes em populações que vivem em situação de pobreza e de vulnerabilidade social. (MORETTO; SCHONS, 2007 p. 2).

Atribuir à pobreza a devastação do meio ambiente é um tanto quanto contraditório em tempos contemporâneos. Em um cenário global repleto de instituições e atores que tomam

decisões sem consentimentos da grande maioria, o mundo não poderia ser amplamente denegrido justamente pelos que mais sofrem: os seres humanos excluídos da engrenagem da economia. Galeano (1999, p. 221-222) pondera a esse respeito que:

As empresas de maior êxito no mundo são as que mais assassina o mundo e os países que lhe decidem o destino são os que mais contribuem para aniquilá-lo. [...] A saúde do mundo está um bagaço e a linguagem oficial generaliza para absolver: *Somos todos responsáveis*, mentem os tecnocratas e repetem os políticos, querendo dizer que, se todos somos responsáveis, ninguém o é. (grifo do autor)

Como se vê, as questões são mais complexas que meras observações pontuais. Ocorre que, sem desmerecer a temática da pobreza como objeto de devastação ambiental, o que, como apontado acima, é um fato e deve ser estudado pontualmente, o presente trabalho firma compromisso em estabelecer conexões entre o consumo e suas implicações ambientais. O que, *a priori*, acaba por estabelecer outras conexões, como renda, economia, política, classes sociais, infraestrutura etc. Com base nesse objetivo central, é necessário evidenciar que a relação consumo-meio ambiente não exclui outras relações, como pobreza e degradação ambiental, como acima abordado.

Retomando a temática do consumo, vale ressaltar as considerações de Ferguson (2012, p. 36-37), que, ao descrever os motivos pelos quais o mundo ocidental se sobrepôs ao oriente, trouxe à baila uma maneira sugestiva aos tempos atuais de explicar a instrumentalização do chamado império do Ocidente. O autor usa a expressão *apps* (aplicativos) para introduzir sua ideia de como atualmente há a homogeneização de sistemas econômicos, produtivos e comportamentais. Os *apps*, segundo o autor (2012, p. 36), são: a competição, a ciência, os direitos de propriedade, a sociedade de consumo e a ética do trabalho. Como o objeto do presente trabalho está ligado ao consumo e ao meio ambiente, atentemo-nos ao conceito do autor sobre a sociedade de consumo: “um modo de vida material em que a produção e a compra de roupas e outros bens de consumo desempenham um papel econômico central e sem o qual a Revolução Industrial teria sido insustentável.” (2012, p. 37).

Percebe-se que para o autor (2012, p. 37) o consumo é fator preponderante para o sistema econômico gerido pelo capital, caso contrário ele não elencaria a sociedade de consumo na qualidade de um dos aplicativos a serem estudados em sua obra. É nesse ponto que se evidencia a estreita relação do consumo com o meio ambiente, pois ao tecer uma análise das condutas humanas a partir da Revolução Industrial, a visualização das conexões desta relação torna-se menos nebulosa; ao passo que, se comparada àquele nômade que consumia sua caça sem alterar substancialmente o habitat natural, a mesma relação não é demonstrada até a megafauna ser extinta em período geologicamente curto após a ocupação

humana ter se intensificado no habitat desses animais gigantes. (KOLBERT, 2015, p. 240-241).

Para elucidar a temática da relação do meio ambiente e do consumo, adentra-se na Revolução Industrial, período em que a vida humana se tornou completamente diferente de outros tempos, onde o mundo essencialmente agrícola foi sacudido pelo despertar da expansão de linhas de produção e de urbanização. Desse modo,

Essa fase de expansão do modo capitalista de produção, chamada de capitalismo comercial, marcada pela preponderância do capital mercantil sobre a produção, gerou o processo de acumulação primitiva do capital. Em decorrência disso, todo o capital acumulado na circulação das mercadorias começa a ser investido na produção, o que possibilitou o advento da Revolução Industrial na Inglaterra a partir da segunda metade do século XVIII. (SILVA, 2007, p. 4)

É importante ressaltar que as mudanças ocorridas na Revolução Industrial não surgiram num piscar de olhos, embora comparadas à proporcionalidade temporal em relação a outros eventos históricos conhecidos, as mudanças foram assombrosas. No tocante a isso, Ferguson (2012, p. 237-238) afirma que:

A Revolução Industrial é muitas vezes deturpada, como se uma ampla gama de inovações tecnológicas tivesse transformado várias atividades econômicas ao mesmo tempo. Não foi isso que ocorreu. A primeira fase de industrialização esteve firmemente concentrada nos produtos têxteis. A fábrica arquetípica era uma tecelagem de algodão, como a Anchor Mill, em Paisley, que ainda hoje é um monumento ao apogeu industrial da Escócia.

Em continuidade ao assunto, o mesmo autor (2012, p. 238) explica que a aceleração da produção econômica britânica *per capita* no século XIX foi muito maior que os níveis do século XVII, por exemplo, sendo que este último já apresentava índices de aceleração consideráveis. Segundo o autor (2012, p. 238), “a taxa média anual de crescimento do PIB *per capita* subiu de menos de 0,2% entre 1760 e 1800 para 0,52% entre 1800 e 1830 e para 1,98% entre 1830 e 1870.” O próprio autor (2012, p. 238) esclarece que tais níveis comparados ao século XXI são muito baixos, mas para a época isso era uma revolução, pois a aceleração contínua jamais havia acontecido antes.

Não é difícil perceber que o processo de industrialização é causa de alteração do meio ambiente. Assim, em termos materiais, fica evidente que quanto mais a humanidade retira matérias primas da natureza, mais debilita o ecossistema. Os dados acima mencionados (FERGUSON, 2012, p. 238) são uma demonstração de que, se a economia cresce e se a fonte material da produção é retirada da natureza, é forçoso admitir que a “dívida” com a natureza cresce. Qualquer análise diferente dessa simples constatação é cair em contradição empírica de não acreditar nas reais evidências.

Em relação à Revolução industrial, é interessante buscar o pensamento da época, pois o indivíduo que se encontrava inserido em plena mudança de paradigmas pode ter muito a revelar. Nesse aspecto, importante se faz invocar uma teoria elaborada durante a Revolução Industrial, qual seja, o “Paradoxo de Jevons”, também conhecida como “efeito rebote” ou “ricochete”. (AMAZONAS, 2012, p. 35) A ideia do Paradoxo de Jevons é que se uma determinada fonte de recursos de energia ou matéria prima é passível de aprimoramento levando, em tese, à redução do uso da matéria prima na produção, acaba por, paradoxalmente, aumentar tal demanda devido à facilidade com que se expande naturalmente o consumo devido às leis do mercado, e por consequência a extração dos recursos naturais. (JEVONS, 1865 apud AMAZONAS, 2012, p. 35-36)

De acordo com Amazonas (2012, p. 35-36), a preocupação de Jevons se deu em relação ao carvão, fonte de energia impulsionadora das máquinas a vapor. O aperfeiçoamento dessas máquinas seria causa de maior extração, e não o contrário, portanto. Novamente é preciso recorrer a Ferguson (2012, p. 243) para corroborar as premissas históricas com dados:

Entre a década de 1820 e a de 1860, a produção anual das minas de carvão britânicas quadruplicou; o preço por tonelada caiu em 25%. Juntas, essas diferenças explicam por que os empreendedores britânicos estavam muito mais motivados para buscar a inovação tecnológica do que seus pares continentais. Fazia mais sentido na Grã-Bretanha do que em qualquer outra parte substituir homens caros por máquinas alimentadas por carvão barato.

Diante desses dados de aceleração da produção de carvão apontados pelo autor (2012, p. 243), extrai-se que a preocupação com o meio ambiente, em âmbito geral, não era exatamente a tônica da época, mas sim com a economia.

Distanciando-se especificamente da história da Revolução Industrial e partindo-se para a ideia da história ambiental, é pertinente inserir as ideias de Leff (2015, p. 17), que afirma que “a degradação ambiental se manifesta como sintoma de uma crise de civilização, marcada pelo modelo de modernidade regido pelo patrimônio do desenvolvimento da razão tecnológica sobre a organização da natureza.” Para o autor (2015, p. 18-19), segundo sua linha de raciocínio:

As estratégias de apropriação dos recursos naturais no processo de globalização econômica transferiram assim seus efeitos para o campo teórico e ideológico. O ambiente foi caindo nas malhas do poder do discurso do crescimento sustentável. Porém, o conceito de ambiente cobra um sentido estratégico no processo político de supressão das “externalidade do desenvolvimento” – a exploração econômica da natureza, a degradação ambiental, a desigual distribuição social – que persistem apesar da ecologização dos processos produtivos e de capitalização da natureza.

Nesse aspecto, percebe-se o quanto o assunto é interdisciplinar, visto que, a partir do exposto pelo mesmo autor (2015, p.15-19), o sentido de ambiente abarca questões

políticas, econômicas, comportamentais e, por consequência, a ciência do Direito. Acerca dessa ciência, evidencia-se que o modelo econômico consubstanciado na mercantilização, na produção e no consumo, embora inventivo e propiciador de avanços em termos sociais, acarreta marcas na civilização. Nesse sentido, ressalta-se a indagação de Milaré (2015, p. 88):

Terá o consumidor, pelo simples fato de ser consumidor, um vínculo com o meio ambiente e a sustentabilidade? Não há dúvida de que este vínculo existe e pode facilmente ser identificado no bojo dos processos de produção-consumo. Nesses processos encontram-se as ações e reações em cadeia, com grande significação nas interações homem-mundo natural ou, se se preferir, nas relações sociedade-meio ambiente. As demandas dos indivíduos e a sociedade vão ser direcionadas para o mundo natural por meio dos processos e sistemas cósmicos: daí o impacto que elas provocam sobre a sustentabilidade com o binômio produção-consumo. Assim, este assunto é tema também para muitas outras discussões.

O autor (2015, p. 88) demonstra a ligação indissociável da relação do ser humano com o consumo e com o meio ambiente, corroborando com a ideia de Ferguson (2012, p.36-37) de que o consumo é uma “mola propulsora” (2012, p. 36) de poder que, ao ser estratificada, incorre em diversos temas, abrindo espaços para discussões acerca da relação do avanço do crescimento econômico e a destruição da natureza, por exemplo.

Ligado à questão do ambiente e sua acepção física de existir, está o consumo, que como abordado neste capítulo, a partir da estocagem das mercadorias, do primitivo escambo e, principalmente da criação do dinheiro, tornou-se uma intersubjetividade, e não uma condição material, como era para os caçadores-coletores (SUZMAN, 2017). Desse modo, tem-se duas realidades antagônicas: o ambiente, que existe em sua condição material e o consumo padronizado, um modo de vida – um ambiente inventado e alimentado pela exploração do meio ambiente.

A toda essa engrenagem do comportamento humano obtém-se as “interações do homem-mundo natural” (MILARÉ, 2015, p. 88), que podem, inclusive, estar interferindo em termos geológicos. Para mensurar a proporção dessa alteração do meio ambiente, os cientistas apontam como Holoceno o período após a última glaciação, que começou há aproximadamente 10.000 anos e, ao menos oficialmente, encontra-se até os dias atuais. (RIBEIRO, 2011) Em contrapartida, Antropoceno (KOLBERT, 2015, p. 116) é o termo cunhado por Paul Crutzen, um químico holandês ganhador do Prêmio Nobel por ter descoberto os efeitos de substâncias depletivas de ozônio. Crutzen (2002 apud KOLBERT, 2015, p. 117) assim explanou: “Parece apropriado atribuir o termo ‘Antropoceno’ ao presente, uma época geológica de muitas formas dominada pelo homem”. Para corroborar com suas considerações, uma lista didática é apresentada por Crutzen (apud KOLBERT, 2015, p. 117):

- A atividade humana transformou algo entre um terço e a metade da superfície terrestre do planeta.
- A maior parte dos principais rios foi represada ou desviada.
- As fábricas de fertilizantes produzem mais nitrogênio do que é gerado naturalmente por todos os ecossistemas terrestres.
- A atividade pesqueira retira mais de um terço da produção primária das águas litorâneas dos oceanos.
- Os seres humanos utilizam mais da metade do escoamento de água doce de fácil acesso.

Nesse cenário altamente alterado pelos seres humanos, independentemente de qualquer consentimento individual, é que as relações econômicas, pessoais, consumeristas, políticas etc. podem ter gerado efeitos, possivelmente, até geológicos, como sugere Crutzen. Embora o termo Antropoceno seja abordado pela literatura científica, não há consenso sobre sua plenitude no presente momento, mas pode ser avaliado como um sinal para os atores globais tomarem consciência dos possíveis diversos reflexos atuais e para o porvir.

Após situar questões históricas que levam à reflexão de como o padrão social de consumo atual foi moldado, passarão a ser tecidas considerações acerca do consumo enquanto imaterialidade cultural situado na atualidade e suas implicações na dinâmica pós-moderna. Nesse sentido, a sociedade de consumo e a estratégia da obsolescência planejada serão devidamente conceituadas e abordadas.

3 O MODELO CONTEMPORÂNEO

Neste capítulo, em um primeiro momento, serão tecidas análises sobre a sociedade de consumo enquanto norteadora de comportamentos moldados pela engrenagem da economia e do mercado. Em um segundo momento, vislumbrar-se-á uma das estratégias dessa sociedade de consumo, a obsolescência planejada.

3.1 SOCIEDADE DE CONSUMO

Antes de iniciar os apontamentos acerca da sociedade de consumo em especial, o presente trabalho traz à baila uma explanação que, embora não se aplique exatamente ao conteúdo, possui uma capacidade de evidenciar o que se pretende externar sobre o nosso tempo. Assim, segue o seguinte pensamento:

Vejo uma multidão incalculável de homens semelhantes e iguais que giram sem repouso em torno de si mesmos para conseguir pequenos e vulgares prazeres com que enchem a alma. Cada um deles retirado à sua parte, é como que alheio ao destino de todos os outros: seus filhos e seus amigos particulares formam para ele toda a espécie humana; quanto ao resto de seus concidadãos, está ao lado deles, mas não os vê; toca-os mas não os sente – cada um só existe em si mesmo e para si mesmo [...].

Acima desses se ergue um poder imenso e tutelar, que se encarrega sozinho de assegurar o proveito e zelar pela sorte deles. É absoluto, detalhado, regular, previdente e doce. Ele se pareceria com o poder paterno se, como este, tivesse por objeto preparar os homens para a idade viril; mas, ao contrário, procura tão-somente fixá-los de maneira irreversível na infância [...].

Assim, todos os dias ele torna menos útil e mais raro o emprego do livre-arbítrio; encerra a ação da vontade num espaço menor e defrauda pouco a pouco cada cidadão até mesmo do uso de si [...].

Depois de ter colhido assim em suas mãos poderosas cada indivíduo e de ter moldado a seu gosto, o soberano estende seus braços sobre toda a sociedade; cobre a superfície desta com uma rede de pequenas regras complicadas, minuciosas e uniformes, através das quais os espíritos mais originais e as almas mais vigorosas não poderiam abrir-se para ultrapassar a multidão; não quebra vontades, mas amolece-as, submete-as e dirige-as; raramente força a agir, mas opõe-se sem cessar a que se aja; não destrói, impede que se nasça; não tiraniza, incomoda, desvigor, extingue, abestalha e reduz enfim cada nação a não ser mais que um rebanho de animais tímidos e industriais, de que o governo é o pastor. (TOCQUEVILLE, 2004, p. 390).

É possível passar despercebido ao leitor distraído que o trecho acima citado não faz referência exatamente ao nosso tempo. Trata-se de uma obra originária de 1835 que, apesar disso, também retrata os dias atuais. Pode-se dizer, então, que é uma obra atemporal. Antes de adentrar ao conceito de sociedade de consumo é necessário tecer algumas considerações a respeito do trecho de Tocqueville (2004, p. 390), pois sua contribuição ao presente trabalho paira justamente no *modus operandi* do poder de sua época, em que o autor

criticava a figura do Estado como o “soberano” que moldava a todos conforme suas vontades, e o contraponto de nosso tempo, onde Estado e mercado se confundem.

Ao dizer que a sociedade é moldada e conduzida pelo Estado, sem ser, em regra, forçada a agir e que o Estado, não raramente, se opõe a ações dos seus “súditos” com o intuito de não deixar nascerem inquietações capazes de alterar o *status quo*, evidencia-se uma aparente tomada de decisão dessa mesma sociedade, mas sem nunca ter existido qualquer escolha. Essa é uma conclusão que se extrai das palavras do autor (2004, p. 390) na referida citação. Nesse sentido, a escolha é tão somente a assinatura do contrato social por mera adesão. Ao remeter as considerações do autor (2004, p. 390) transpondo-a para o presente, a figura do Estado – “o soberano” – tende a possuir mais tentáculos, uma vez que

Com um entendimento adequado do conceito de “consentimento”, podemos ver que a implementação da agenda empresarial por cima das objeções do público em geral se dá “com um consentimento dos governados”, uma forma de “consentimento sem consentimento”. [...] Existe muitas vezes um hiato entre as preferências do público e a política pública. (CHOMSKY, 2015, p. 63).

A ideia contemporânea de Chomsky possui relação com a de Tocqueville, respeitadas suas ideologias e suas épocas distintas, pois, se nos tempos de Tocqueville a impressão já era de uma nação reduzida a “um rebanho de animais tímidos”, o que dirá de hoje, com tantos brinquedos tecnológicos para adultos à disposição de quem tem potencial para consumi-los? “O rebanho de animais tímidos” (TOCQUEVILLE, 2004, p. 390) de nosso tempo possui muito mais distração; os poderes são múltiplos, vide a “agenda empresarial por cima das objeções do público em geral” (CHOMSKY, 2015, p. 63) e “os pequenos e vulgares prazeres com que enchem a alma” (TOCQUEVILLE, 2004, p. 390) estão presentes tanto nos *Shopping Centers* quanto nas lojas virtuais. É nesse introdutório cenário que passarão a ser tecidas reflexões especificamente sobre a sociedade de consumo.

Em relação à terminologia “sociedade de consumo”, segundo Lipovetsky (2007, p. 23),

A expressão aparece pela primeira vez nos anos de 1920, populariza-se nos anos 1950-60, e seu êxito permanece absoluto em nossos dias, como demonstra seu amplo uso na linguagem corrente, assim como nos discursos mais especializados. A ideia da sociedade de consumo soa agora como uma evidência, aparece como uma das figuras mais emblemáticas da ordem econômica e da vida cotidiana das sociedades contemporâneas.

Definido o seu surgimento enquanto linha do tempo é preciso tratar a sociedade de consumo, que também é por vezes chamada de sociedade de consumidores (BAUMAN, 2008, p. 19), no que, afinal, ela consiste e qual sua sistemática. Em termos gerais, então, pode-se dizer que a sociedade de consumo

Representa o tipo de sociedade que promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumista, e rejeita todas as opções culturais alternativas. Uma sociedade em que se adaptar aos preceitos da cultura de consumo e segui-los estritamente é, para todos os fins e propósitos práticos, a única escolha aprovada de maneira incondicional. Uma escolha viável e, portanto, plausível – e uma condição de afiliação. (BAUMAN, 2008, p. 71).

Não havendo aceitação de outras opções culturais, ou, conforme Bauman (2008, p. 71), havendo a rejeição de “todas as opções culturais”, novamente recai-se ao esclarecimento de Chomsky (2015, p. 63) que usa de sua retórica para atribuir o “consentimento sem consentimento” a uma escolha que, se não imposta, é, sobretudo, uma única alternativa, forjada pelos poderes do mercado e do Estado. A sociedade de consumo é uma forma de tornar os indivíduos não compelidos, mas atraídos a exercerem o papel tão sonhado de consumidores, tanto para aqueles que se encontram nessa condição, quanto para os excluídos que aspiram adentrar ao grupo dos incluídos. A cultura do consumo, no entanto, precisa, além da atração, de retroalimentação. A atração, nesse sentido, precisa ser incutida como uma constante *psiqué*. Para isso, é necessário invocar reflexões pertinentes ao modo como se cria atração a partir da moda. Eis que

A economia frívola desarraigou definitivamente as normas e os comportamentos tradicionais, generalizou o espírito de curiosidade, democratizou o gosto e a paixão do Novo em todos os níveis da existência e em todas as camadas sociais: daí resulta um tipo de individualidade profundamente lábil. À medida que o efêmero invade o cotidiano, as novidades são cada vez mais rápida [sic] e cada vez mais bem aceitas; em seu apogeu, a economia-moda engendrou um agente social à sua imagem: o próprio indivíduo-moda, sem apego profundo, móvel, de personalidade e de gostos flutuantes. Tal disponibilidade dos agentes sociais para as mudanças exige que se reabra o processo intentado contra a sociedade frívola, acusada de desperdício organizado e de irracionalidade burocrático-capitalista. (LIPOVETSKY, 2009, p. 150).

Diante da observação acima, evidencia-se que a moda é um artifício característico de nosso tempo para produzir gostos forjados, bem como rejeição forjada. O que leva, por consequência, o “desperdício organizado” (2009, p. 150). A “individualidade profundamente lábil” (2009, p. 150) é mais uma evidência de que, na verdade, nem mesmo se trata de individualidade, visto que o gosto é variável (lábil) ao sabor da tendência. Ou seja, há um furto da subjetividade do consumidor que pensa que gosta de algo por um processo meticulosamente manipulado.

Para Ferguson (2012, p. 237), “a sociedade de consumo é tão onipresente que é fácil presumir que sempre existiu. Mas, na realidade, é uma das inovações mais recentes que fez que o Ocidente saísse à frente do Resto.” [sic] O autor (2012, p. 237) apresenta a característica mais marcante da sociedade de consumo como sendo exatamente a sua aparente atração irresistível, pois, como ele exemplifica, até mesmo as ordens sociais contrárias ao

capitalismo – as vertentes derivadas das ideias de Marx – não foram capazes de expurgar os preceitos elementares do capitalismo que tendem a residir no imaginário coletivo não como uma imposição, e sim como uma adesão, ou, como Bauman (2008, p. 71) preferiu: uma afiliação. Entretanto, reflete Ferguson (2012, p. 37), “o resultado é um dos maiores paradoxos da história moderna: que um sistema econômico projetado para oferecer escolha infinita ao indivíduo tenha terminado homogeneizando a humanidade”.

Além dessa homogeneização da humanidade apontada por Ferguson (2012, p. 37), que está embasada na mais típica sociedade de consumo, é necessário visitar outra homogeneidade em termos socioculturais evidenciada por Bauman (2001, p. 36), que intitulou de “modernidade pesada/sólida/condensada/sistêmica” a “sociedade totalitária da homogeneidade compulsória, imposta e onipresente” que o autor, em sua análise comportamental entende que “estava constante e ameaçadoramente no horizonte [...] como destino último” das expectativas humanas. A ideia do capitalismo nessa época era galgada na força do trabalho rígido de comandos articulados mecanicamente não só para as fábricas, mas, sobretudo, para os indivíduos. O autor (2001, p. 37) descreveu essa fase que a História costuma denominar de fordismo da seguinte maneira:

Essa modernidade era inimiga jurada da contingência, da variedade, da ambiguidade, da instabilidade, da idiosincrasia, tendo declarado uma guerra santa a todas essas “anomalias”; e esperava-se que a liberdade e a autonomia individuais fossem as primeiras vítimas da cruzada. Entre os principais ícones dessa modernidade estavam a *fábrica fordista*, que reduzia as atividades humanas a movimentos simples, rotineiros e predeterminados, destinados a serem obediente e mecanicamente seguidos, sem envolver as faculdades mentais e excluindo toda espontaneidade e iniciativa individual [...] em que as identidades e laços sociais eram pendurados no cabide da porta da entrada junto com os chapéus, guarda-chuvas e capotes, de tal forma que somente o comando e os estatutos poderiam dirigir, incontestados, as ações dos de dentro enquanto estivessem dentro [...] com os eventuais lapsos de vigilância dos supervisores; o *Grande Irmão*¹. (grifo do autor).

Essa descrição de modernidade pesada, como observado acima, está associada justamente ao que ficou conhecida como sociedade de produção (2008, p. 43), em que o autor analisa as condutas humanas de modo que as sensações eram procrastinadas pela serenidade de um modo de agir mais embrutecido em relação ao nosso tempo. Bens de consumo supérfluos não eram objeto de desejo das classes menos favorecidas de imediato. Para essa sociedade, bens resistentes eram procurados e disponibilizados por se confundirem com a sobriedade de comportamento, pois havia uma inculcação em confiança e crédito que traduzia em confiança aos produtos dispostos ao consumo. A essa relação de expectativa dos produtos

¹ Referente ao livro distópico 1984, de George Orwell, em que o Grande Irmão, *Big Brother*, em inglês, era o ente que vigiava a todos.

com um ideal durável e a produção fabril evidenciava-se as técnicas mecânicas de atividades monótonas, onde era possível observar a homogeneização dos atores fabris, com horários e atividades rígidas que se baseavam numa troca pesada da mão de obra pelo capital. O autor (2001, p. 76) compara esse período icônico do fordismo com o período contemporâneo estabelecendo as seguintes diferenças:

Em seu estágio pesado, o capital estava tão fixado ao solo quanto os trabalhadores que empregava. Hoje o capital viaja leve – apenas com a bagagem de mão, que inclui nada mais que pasta, telefone celular e computador portátil. Pode saltar em quase qualquer ponto do caminho, e não precisa demorar-se em nenhum lugar além do tempo que durar sua satisfação.

Em seguida o autor (2001, p. 80) pondera que o capitalismo leve, em que se situa a sociedade de consumo, diferentemente do capitalismo pesado, “tende a ser obcecado por valores”, enquanto que os integrantes da sociedade de produção estavam “[...] para o bem e para o mal, condenados a ficar juntos por muito tempo, talvez para sempre – amarrados pela combinação de fábricas enormes, maquinaria pesada e força de trabalho maciça.” (2008, p. 75) Eram os espaços agigantados, a robustez e a solidez dos bens de consumo, portanto, que faziam parte do imaginário sedutor da sociedade de produtores. Nos moldes da estrutura de nosso tempo, para o autor (2001, p. 99), “a sociedade pós-moderna envolve seus membros primariamente em sua condição de consumidores, e não de produtores”. Isso reflete na condição de ser a sociedade de consumidores baseada na sedução e não mais por regulação normativa, como era na sociedade dos produtores, em que a necessidade legitimava a busca pelo consumo, ainda que de modo artificial, como quase tudo o é em termos de consumo. Nos tempos atuais, a sedução logo se torna necessidade, que gera nova sedução, para uma posterior e rápida necessidade e um descarte daquilo que era necessário. Ou seja, um círculo vicioso. Assim, para ser mais exato,

Como não há normas para transformar certos desejos em necessidades e para deslegitimar outros desejos como “falsas necessidades”, não há teste para que se possa medir o padrão de “conformidade”. (BAUMAN, 2001, p. 99).

É nesse alçapão que o cidadão se torna menos cidadão e mais consumidor, e as estratégias surgem das mais variadas formas. A atração é o principal motor dos tempos da aceitação tácita ao modelo já comentado como aparentemente onipresente, visto que o *modus operandi* é tão antigo quanto o dos tempos de Tocqueville (2004, p. 390). Porém, acomodado às tecnologias atuais e a um sistema de oligopólios que fascinam adultos infantilizados, o objetivo das estratégias atuais é o mesmo apontado pelo autor (2004, p. 390) no século XIX,

que identificou a intenção do Estado de “fixá-los [os cidadãos] de maneira irreversível na infância”.

É possível, nesse sentido, apontar uma das principais estratégias mercadológicas de prospecção de consumidores, que é a publicidade. Eberlin (2009, p. 70) retrata o modo como se desenvolve tal estratégia: “A linguagem publicitária, em verdade, visa a direcionar o produto ao público e criar públicos para certos produtos. Há vários exemplos que podem ser utilizados para ilustrar esta ‘criação’ de consumidores para produtos.” Repare na inversão da “criação”. Ou seja, em termos éticos, ou em termos razoáveis de normalidade, seria a criação de produtos para consumidores, e não o contrário. Essa inversão denota o exagero das condutas empresariais que, em tempos de sociedade de consumo, não é verificada de plano pelos organismos legitimados à tutela do consumidor, muito menos pelo cidadão médio. Nesse sentido, é de se invocar novamente Bauman (2001, p. 99) para esclarecer esse ponto no tocante a sua constatação de que “[...] não há teste para que se possa medir o padrão de ‘conformidade’”. Além disso, a inversão acima citada também pode ser traduzida como a chamada implícita que Bauman (2001, p. 80) utiliza como exemplo: “Achamos a solução. Vamos agora procurar o problema.” As necessidades há muito se perderam no tempo da produção e consumo e se cristalizaram deixando turvas as águas de percepção do que, de fato, é útil ou supérfluo, ou do que é necessário, de fato, ou necessário por atração hoje e descartável por tédio amanhã.

Para corroborar com a ideia de que se criam consumidores para produtos (EBERLIN, 2009, p. 70), é importante refletir sobre a questão especialmente no que tange à sedução como instrumento de “domesticação” do indivíduo adulto, porém, infantilizado. O que recai não só na estratégia da publicidade, como abordada por Eberlin (2009, p. 70), mas também no que Lipovetsky (2009, p. 135) assim explanou:

A sociedade centrada na expansão das necessidades é, antes de tudo, aquela que reordena a produção e o consumo da massa sob a lei da *obsolescência*, da *sedução* e da *diversificação*, aquela que faz passar o econômico para a órbita da forma moda. [...] A lógica organizacional instalada na esfera das aparências na metade do século XIX difundiu-se, com efeito, para todas as esferas dos bens de consumo: por toda parte são instâncias burocráticas especializadas que definem os objetos e as necessidades; por toda parte impõe-se a lógica da renovação precipitada, da diversificação e da estilização dos modelos. Iniciativa e independência do fabricante na elaboração das mercadorias, variação regular e rápida das formas, multiplicação dos modelos e séries – esses três grandes princípios inaugurados pela Alta Costura não são mais apanágio do luxo do vestuário, são o próprio núcleo das indústrias de consumo. (grifo do autor).

Há uma tríade eleita por Lipovetsky (2009, p. 135): obsolescência, sedução e diversificação. Esses elementos juntos podem compor exatamente a indução a um consumo

artificializado e gerido pelas forças do mercado, traduzindo, assim, num modo de vida aparentemente cultural que evidencia justamente o que Ferguson (2012, p. 37) ironizou como homogeneizador da humanidade. A observação de Ferguson (2012, p. 37) em relação à suposta apresentação de “escolhas infinitas” deveria apresentar um resultado heterogêneo, se fosse aplicada estritamente a lógica. O paradoxo se dá, nessa análise, ao fato de que, quanto mais o indivíduo busca a individualização e o apego a um grupo, a uma “tribo”, mais ele é cooptado a reproduzir sua condição de produto. É interessante trazer à tona o que o mesmo autor (2012, p. 282-283) exemplifica em termos desse paradoxo entre a gama de possibilidades e a homogeneização. A calça *jeans* é a materialização do melhor exemplo possível:

O jeans teve uma carreira ascendente. Começou nos traseiros de peões e presidiários; foi obrigatório para os trabalhadores da defesa civil durante a guerra; passou aos grupos de ciclistas nos anos pós-guerra; foi adotado pelos estudantes de West Coast e então da Ivy League; graduou-se para “conquistar” escritores, cantores de música *folk* e grupos pop nos anos 1960; e acabou sendo usado em público por todos os presidentes depois de Richard Nixon. O crescimento da Levi’s foi espetacular. [...] As vendas da Levi’s decuplicaram entre 1964 e 1975, passando da marca de 1 bilhão de dólares.

Ainda o mesmo autor (2012, p. 281-286) explica que o *jeans* se tornou uma identidade norte-americana que invadiu fronteiras. O mundo adotou o *jeans* e hoje não se sabe por que se usa o *blue jeans*, apenas se usa, mas foram as sensações que elevaram um tecido e um tipo qualquer de calça a um ícone de diversas “tribos”, como escritores, adeptos do *Rock n’ Roll*, do *folk*, fãs de Marlon Brando etc. Para o autor (2012, p. 282), a resposta para o sucesso do *jeans* paira em duas palavras: o cinema e a publicidade. Aquilo que Eberlin (2009, p. 70) apontou como “‘criação’ de consumidores para produtos.” A angústia existencial é, além de objeto de tratamento patológico pelos profissionais da Medicina e da Psiquiatria, um meio de gerar riquezas, o que pode parecer algo neutro, bom ou ruim, dependendo muito do ponto de vista do observador e de seus interesses, que podem ser individuais ou difusos, empresariais ou comportamentais, financeiros ou ecológicos.

A domesticação de sentidos como efeito anestésico de um sistema econômico baseado na ocultação das reais necessidades dos indivíduos não parece ser um assunto relevante para o Direito, em verdade. A questão que perpassa o Direito e adentra no campo da Psicologia ou da Psiquiatria poderia ser estudada estritamente por estas disciplinas não fosse o número de pacientes patologicamente sujeitos a esse “mal” de não saber o que é necessário ou supérfluo. Ademais, a confusão mental que a sociedade de consumo projeta aos indivíduos não faz parte de uma subjetividade humana, mas sim de uma intersubjetividade, o que é mais

amplo por fazer parte não de um imaginário individual, e sim coletivo, como é o dinheiro: uma aceitação geral de que ele realmente vale o que dizem valer, embora seja um mero papel ou plástico (HARARI, 2017, p. 373-374). O próprio autor (2017, p. 374) chega a pontuar que “tribos de consumidores são realidades intersubjetivas”, ou seja, imaginadas. Nesse sentido, embora diferenciado o que é subjetividade e o que é intersubjetividade, a ideia geral que se apregeia é que o Estado não pode, em tese, regular sensações, pensamentos, afinal o Estado não tem esse direito de adentrar na nossa noosfera. Seria violar o direito de desejar. Ocorre que, como explica Moraes (2006, p. 36),

A partir de uma retórica que demonstra sutil sensibilidade para lidar com símbolos abrangentes, a mídia extravasa emoções que suscitam identificações sociais e psíquicas. Regula-se a relação entre desejo, necessidade e satisfação, removendo-se aquilo que retarde o ímpeto de consumir ou protele a extinção dos impulsos. No culto ao fugaz, querem convencer-nos de que o que perdemos em durabilidade ganhamos em intensidade.

O mesmo autor (2006, p. 37) vai além e indaga: “Adianta ponderar que não podemos sentir falta do que ainda não assimilamos? A publicidade insiste em vincular a novidades contínuas as carências que ela própria escava no imaginário individual ou coletivo.” É esse imaginário individual ou coletivo, ou individual padronizado – o que leva a ser o individual transformado forçosamente ao coletivo por cópias de indivíduos, uma espécie de série de consumidores para consumir produtos em série – que traduz a ideia de que “os consumidores são visualizados em função de padrões similares de comportamento e estilos de vida – categorias de análise que diluem vínculos com zonas geográficas e facilitam planos mundializados.” (MORAES, 2006, p. 37). O que, com essa análise, torna-se evidente por que a calça *jeans* foi globalizada e por que a bombacha, por exemplo, pertence ao imaginário saudosista do gaúcho, que, em geral, usa calça *jeans* no seu cotidiano e usa bombacha praticamente apenas em festividades de uma tradição regional, e não globalizada.

A essa questão da globalização e a perda de referências pelo avanço do novo e homogêneo modo de vida pós-moderno, tem-se uma reflexão vislumbrada pelo que Coelho (2007, p. 61) chama de transmodernidade, em que referências são perdidas por um processo de “desreferenciação”. As mudanças múltiplas em que a humanidade vem passando denotam, para o autor (2007, p. 61), uma realocação do indivíduo a um ambiente sem referências, uma espécie de apátrida “cooptado por organizações e estruturas que o transcendem, como as grandes empresas, clubes internacionais de serviços e organizações não-governamentais (ONG)” (2007, p. 61) que lesam a privacidade e a liberdade do indivíduo tornando-o,

conforme as palavras do autor, “uma réplica virtual” ou um “cadastro”, ou em termos mais avançados, um algoritmo a ser vasculhado como um nicho de mercado.

Acerca dessa desreferenciação, que possui ligação direta com a sociedade de consumo, visto que pode se dizer que aquela é uma das formas de retroalimentação desta, que é objeto de análise do presente trabalho, o autor (2007, p. 61) explana que

No espaço social, a perda dos referenciais decorre de que as tradicionais unidades de referência comunitária, tais como a família, grupos microssociais institucionalizados ou não, o emprego, a sociedade civil, o Estado e a nação, acham-se solapados em seus valores fundamentais. Estes tendem a ser substituídos por uma ética imposta pelas necessidades do capital, a pretexto de modernização da economia. As antigas relações sociais e instituições que as estabilizaram ao final de um esforço ingente pelos direitos individuais, sociais e políticos, cedeu lugar a novas situações sociais subjetivas, as quais, na verdade, constituem retrocesso nessas conquistas. Os mais afetados são os que nada têm, a despeito da aparente riqueza do Estado.

Essa ideia de transmodernidade e de desreferenciação trazida pelo autor (2007, p. 61) é mais uma forma de analisar a pós-modernidade pelo ângulo da profusão de sentimentos, interpretações, induções e confusões de um espectro político-econômico que promove o que Bauman (2001, p. 80) observou como sendo modernidade líquida ou capitalismo leve, como já comentado alhures. Porém, ressalta-se, no campo do *modus operandi*, a tomada de decisões de dentro do olho do furacão econômico, que não é o Estado. Nesse aspecto, Sennet (1999, p. 60) explica a engrenagem que pode se dizer que faz parte dos universos teóricos tanto da transmodernidade, da desreferenciação, da sociedade de consumo, da modernidade líquida, da flexibilização, enfim, de todas as relações contemporâneas já abordadas e que geram consequências que o cidadão mal consegue imaginar se são causas ou efeitos. A explicação é a seguinte:

A rapidez das modernas comunicações também favoreceu a especialização flexível, pondo dados do mercado global ao alcance imediato da empresa. Além disso, essa forma de produção exige rápidas tomadas de decisões, e assim serve ao grupo de trabalho pequeno; numa grande pirâmide burocrática, em contraste, a tomada de decisões perde rapidez à medida que os documentos sobem ao topo para obter aprovação da sede. **O ingrediente de mais forte sabor nesse novo processo produtivo é a disposição de deixar que as mutantes demandas do mundo externo determinem a estrutura interna das instituições.** Todos esses elementos de responsividade contribuem para a aceitação da mudança decisiva, demolidora. (grifo nosso)

O capitalismo, nesse sentido, é organizado ou propositalmente desorganizado, de modo que se crie novamente uma sensação de viagem às cegas, onde o controle, ou o descontrole, é feito por uma figura sem face, um sistema que produz a ideia de aleatoriedade entre os participantes, no caso, todos os seres humanos. O “mundo externo” (1999, p. 60) é distante e inacessível e é necessário obedecer às ordens que são dadas por uma força

desconhecida. Porém, é importante questionar essa condição de sujeição humana a uma suposta força não humana e aparentemente aleatória que tende a coordenar o mundo dos negócios, das cadeias produtivas e dos comportamentos que refletem no consumo e por consequência no meio ambiente. A essa aparente condição de não existir pessoas agindo, ou seja, um controle sem faces, Geuens (2014, p. 90-91) aduz:

Assim, e contrariamente a uma ideia em voga, a finança tem sim um, ou melhor, muitos rostos. [...]

Essa minoria especula sobre o andamento das ações, a dívida soberana ou matérias-primas graças a uma gama quase ilimitada de produtos derivados revelando a inesgotável inventividade dos engenheiros financeiros. [...]

A finança tem rostos: cruzamos com eles há muito tempo nos corredores do poder.

Correlacionando, então, a ideia acima com a de Sennet (1999, p. 60), é possível dizer que “as mutantes demandas do mundo externo” nada mais são do que o mercado – com suas faces ocultas, conforme explicação de Geuens (2014, p. 90-91) – realocando e se movimentando sem a sociedade poder se manifestar, ou por não ser capaz de perceber a cooptação, ou porque o Estado, em tese, não faz parte dessas decisões. Ademais, se o Estado fizesse parte, também, em tese, a ideia é que o resultado poderia ser pior, como a instauração do socialismo, por exemplo.

Sobre essa questão, de modo geral, e em especial sobre a ética dentro do capitalismo, se é que isso é possível, Coelho (2007, p. 50) reflete no que o próprio autor chama no título do assunto de sua obra de ética aética:

A tendência fundamental do capitalismo é seu próprio fortalecimento, o que exige sua expansão contínua e, daí, o incessante crescimento da demanda de mercadorias, pois o consumo, por mais que cresça em termos absolutos, absorve apenas uma parte da mais-valia apropriada, a qual tende a jamais ser suficiente para reverter a produção. Essa lógica do crescimento contínuo está aliada à busca do maior lucro possível, o que exige paralelamente a **destruição de formas alternativas ligadas à economia natural destinada à simples satisfação das necessidades mais elementares da sobrevivência com dignidade.**

Esse fenômeno, essencial ao capitalismo, sempre foi posto em relevo, e a situação atual confirma a lógica interna do sistema, que exige a concentração da produção, dando origem a monopólios diversos, o fortalecimento dos bancos, que manipulam valores incomensuráveis, e a exportação de capitais, mais característica da atual fase de expansão do que a exportação de mercadorias. (grifo nosso).

O Direito *lato sensu*, englobando os legisladores, o poder judiciário e até mesmo poder executivo, bem como o Ministério Público e todos os órgãos legitimados à tutela coletiva ou difusa, é preterido, ou absorvido, pelos interesses do capital, especialmente das empresas transnacionais. Significa dizer que, nas palavras do mesmo autor (2007, p. 113-114),

A teoria política consegue manter a idéia [sic] do Estado-nação, com sistema democrático de governo e primado da constituição e das leis, mas persistem os

velhos problemas: Estados nacionais subjugados pelo poder econômico; democracia apenas formal, mantida em virtude da alienação do povo; e direito como instrumento, não de conquista e promoção social dos pobres, mas de dominação, com tendências conservadoras do em favor dos ricos.

Essa tendência conservadora que o autor (2007, p. 114) aborda não deve ser lida apenas no sentido comportamental, mas sim no sentido de não haver uma atmosfera capaz de questionar o modelo econômico pautado pelo lucro a todo custo: a “ética aética” (2007, p. 50-51) de perpetuar o “*status quo* em favor dos ricos”. (2007, p. 114) É de se questionar, a partir do mesmo raciocínio, a insustentabilidade sob o prisma do meio ambiente e do próprio sistema econômico vigente, que, em sua matriz, reduz o crescimento econômico a um processo autoimune em que ele mesmo produz seus meios de perpetuação de si, mas se sabota diante de uma análise macroestrutural, onde crises se instauram de tempos em tempos, ou até se perpetuam. Essa é a interpretação que se extrai de um sistema que privilegia o consumo sem preocupação com as consequências.

As consequências, do ponto de vista econômico, são exatamente aquilo que o sistema capitalista tende a ignorar, ou mesmo não fazer parte dos cálculos. A suposta autonomia da economia no sentido de não se relacionar com questões múltiplas evidencia o modo delirante de receber as crises econômicas de modo fechado, sem considerar outros fatores e tendências. Sobre esse tema, é importante pontuar que “o modelo dominante de explicação do mundo, hoje, é o de representação econômica das coisas. Assim, o mundo vive uma prosperidade aparente caracterizada pelo crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) e do comércio internacional.” (KEMPF, 2010, p. 36).

Kempf (2010, p. 36) continua sua explicação dizendo que esse modo de visualização do mundo a partir do crescimento econômico não é verdadeiro, visto que seus cálculos desprezam os custos da degradação ambiental. O autor compara o planeta com uma empresa e então põe à tela a amortização, como um escritório contábil faz em relação a seus balanços habituais, e chega à conclusão de que a “empresa ‘economia mundial’ não deduz a ‘amortização da biosfera’”. (2010, p. 36) É importante ressaltar, porém, que pela leitura do texto (2010, p. 36) não há que se ignorar a existência de relatórios socioambientais, por exemplo, mas sim que, em termos práticos, falta consciência ecológica e práticas realmente eficazes para sair do círculo vicioso da crença ao crescimento econômico *ad eternum*.

Mas afinal, estaria o mundo correndo perigo devido à degradação ambiental decorrente do iminente esgotamento dos recursos naturais devido ao modelo econômico vigente? Essa é uma pergunta de difícil resposta devido a variáveis correntes dogmáticas. Refazendo a pergunta em outros termos, por que essa impressão de que o planeta está em

crise ambiental não é uma unanimidade? Kempf (2010, p. 37) tem uma explicação a partir do modo de vida contemporâneo:

O homem ocidental médio passa a maior parte de sua existência em locais fechados, indo do carro ao escritório com ar-condicionado, abastecendo-se em supermercados sem janelas, deixando os filhos na escola de automóvel, distraíndo-se em casa diante da televisão ou do computador etc. As classes dirigentes, que formam a opinião pública, encontram-se mais afastadas ainda do ambiente social e ecológico: só se deslocam de carro, moram em lugares climatizados, movimentam-se em circuitos de transporte – aeroportos, bairros comerciais, zonas residenciais – que os mantêm ao abrigo do contato com a sociedade. Evidentemente, tendem a minimizar os problemas dos quais têm uma imagem abstrata.

Além da explicação acima, o autor (2010, p. 38) correlaciona o triunfalismo do capitalismo em face da ineficiência do socialismo de dialogar com as questões ambientais, visto que a base de seu sistema, segundo o autor, era galgada no materialismo. Nesse aspecto, não havendo outras formas de questionar o modelo hegemônico atual, pelas palavras do autor (2010, p. 38), “o caminho se encontra livre, assim, para uma visão unilateral do mundo [...]”. O autor (2010, 38-39) continua sua análise defendendo a ideia de que “o social continua a ser o ponto não considerado pelos ambientalistas. O social significando as relações de poder e das riquezas no interior das sociedades”. Em contrapartida, o autor (2010, p. 38) explica que a esquerda não dá a devida ênfase à ecologia, traduzindo, assim na reflexão de que

É preciso superar esse hiato, compreendendo que a crise ecológica e crise social são as duas faces de um mesmo desastre. E que esse desastre é gerado por um sistema de poder que tem como única finalidade manter os privilégios das classes dirigentes. (KEMPF, 2010, p. 38).

A todas essas complexas considerações do presente capítulo, em especial, as “tendências conservadoras do *status quo* em favor dos ricos” (COELHO, 2007, p. 114) e a sociedade de consumo no âmbito geral, credencia-se o presente trabalho a questionar uma estratégia mercadológica pertencente a essa sociedade de consumidores que, não obstante existir há um considerável tempo, como se verá; não produz, a princípio, grandes efeitos no mundo do Direito *lato sensu* de modo prático justamente por ser a questão relacionada a diversos fatores, principalmente político-econômico, como verificado até então pelo viés da sociedade de consumo. Trata-se da obsolescência planejada, que será objeto de análise a seguir.

3.2 OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA

Para entender o conceito de obsolescência planejada é preciso, antes de tudo, o leitor sentir o contexto de sua existência. Isso é um exercício mental capaz de formar a ideia a

partir de uma estrutura macroestrutural, afinal saber meramente o que é não esgota o conhecimento. Assim, remete-se o questionamento da década de 1960, que muito embora não seja o período exato da criação da obsolescência planejada, por ser relativamente longínquo ao nosso tempo, possui a condição de externar o cenário ao qual inspira a conduta mercadológica em comento:

Se você é um produtor e a maioria das famílias já tem o seu produto, restam-lhe três possibilidades para fazer novas vendas. Vender peças; vender mais de um produto para cada família; ou imaginar um produto novo ou aperfeiçoado – ou pelo menos que pareça novo ou aperfeiçoado – capaz de encantar famílias já possuidoras do modelo “antigo” de seu produto. (Uma quarta possibilidade é mudar para uma linha de produção diferente.)

A possibilidade de descobrir melhoramentos significativos que possam ser feitos nos produtos existentes está, porém, se tornando cada vez mais difícil. Até que ponto podem ser realmente melhoradas uma torradeira elétrica, um aspirador de pó ou uma máquina de costura? [sic] (PACKARD, 1965, p. 11).

A preocupação com o futuro no passado é uma boa fonte de pesquisa para o entendimento do presente. Constatar, então, que as linhas de produção possuíam uma inquietação com o que se fazer não só com o excedente, mas também com o que se fazer para atrair consumidores extasiados pelos bens já conhecidos e, assim, menos atrativos, é uma forma de se inteirar sobre a temática do presente trabalho. Desde que o mundo se tornou um grande negócio, como se viu no subitem anterior, que existem estratégias para que a engrenagem da economia continue exercendo seu papel, como, por exemplo, a publicidade, que foi objeto de análise de estratégia da sociedade de consumo.

No tocante à presente abordagem, instigado o leitor a entender a pretensão da obsolescência planejada, chega-se o momento de conceituá-la. Sendo assim, é possível dizer que a obsolescência planejada, que também é chamada de obsolescência programada (MAGERA, 2013, p. 95) é “a redução artificial da durabilidade dos bens de consumo, para que induza os consumidores a adquirirem produtos substitutos antes do necessário e, por consequência, com mais frequência do que normalmente o fariam.” (MORAES, 2015, p. 51).

Em termos gerais, a referida conceituação apresenta uma ideia de fácil compreensão, porém, há que salientar que se trata de uma conceituação ampla, pois existem variações no modo como se executa a referida “redução artificial da durabilidade” (2015, p. 51). Assim, é preciso esmiuçar a conduta. Packard (1965, p. 51) classificou a estratégia da obsolescência planejada da seguinte maneira:

Obsolescência de função. Nesta situação, um produto existente torna-se antiquado quando é introduzido um produto que executa melhor a função.

Obsolescência de qualidade. Neste caso, quando planejada, um produto quebra-se ou gasta-se em determinado tempo, geralmente não muito longo.

Obsolescência de desejabilidade. Nesta situação, um produto que ainda está sólido, em termos [sic] de qualidade ou performance, torna-se “gasto” em nossa mente porque um aprimoramento de estilo ou outra modificação faz com que fique menos desejável. (grifo do autor).

Em sua obra, o autor optou por limitar-se a explorar a obsolescência de qualidade e de desejabilidade, deixando a obsolescência de função de fora de sua análise mais aprofundada. Porém, o autor (1965, p. 52) ainda comenta brevemente que a obsolescência de função seria louvável quando um produto fosse planejado para ser, de acordo com suas palavras, “genuinamente aperfeiçoado” [sic]. Percebe-se que, já nos anos 60, o *animus* do aperfeiçoamento é que levaria a atribuição de uma conduta aceitável moralmente ou não.

Quanto às duas outras classificações, Packard considerou o tipo de obsolescência de qualidade como “o mais suspeito de todos”. (1965, p. 52). Para fortalecer sua observação, o autor repisou a declaração de Lippincott (1958 apud PACKARD, 1965, p. 52), um dos chefes da firma Lippincott & Margulies: “Os produtores rebaixaram a qualidade e aumentaram a complexidade”.

Já a obsolescência de desejabilidade, também chamada de obsolescência percebida (MAGERA, 2013, p. 100) ou mesmo psicológica, de estilo ou perceptível (MORAES, 2015, p. 54) tem como característica marcante a indução do consumidor a adquirir um novo produto ainda que o produto “velho” esteja funcionando. Ou seja, o produto não está tecnicamente danificado. Esta estratégia está intrinsecamente ligada a atual sociedade de consumo, pois

O consumismo dirigido para o mercado tem uma receita para enfrentar esse tipo de inconveniência: a troca de uma mercadoria defeituosa, ou apenas imperfeita e não plenamente satisfatória, por uma nova e aperfeiçoada. A receita tende a ser reapresentada como um estratagema a que os consumidores experientes recorrem automaticamente de modo quase irrefletido, a partir de um hábito aprendido e interiorizado. Afinal de contas, nos mercados de consumidores-mercadorias, a necessidade de substituir objetos de consumo “defasados”, menos que plenamente satisfatórios e/ou não mais desejados está inscrita no design dos produtos e nas campanhas publicitárias calculadas para o crescimento constante das vendas. (BAUMAN, 2008, p. 31).

Eis que se mostra aqui a total relação da obsolescência planejada com o mercado e seu intuito de tornar a roda da economia em constante crescimento, de modo que o *status quo* precisa ser artificializado, tal qual o consumo o é. Nesse sentido, é importante relatar o surgimento da estratégia em comento e principalmente o seu contexto. Desse modo,

Os primeiros passos para a obsolescência planejada deu-se em 1924. Um grupo de fabricantes de lâmpadas dos Estados Unidos e Europa se reuniram para determinar a vida útil das lâmpadas. O cartel S. A. Phoebus determinou que as lâmpadas deveriam ter uma vida útil de 1000 horas, contra as 3000 horas das que estavam sendo produzidas na época. As empresas Osram e Philips comandavam a reunião e os

fabricantes que não seguissem a determinação do grupo (cartel) seriam punidos com multas. [...] Portanto, a lâmpada que foi inventada por Thomas Edison, em 1881 (neste período com 1.500 horas de vida), foi a primeira vítima da obsolescência programada. (MAGERA, 2013, p. 96-97).

Os fatos narrados pelo autor (2013, p. 96-97) refutam qualquer ideia de que os produtos são criados e definitivamente aperfeiçoados com intuito exclusivo de torná-los melhores ou mais eficazes, uma vez que até mesmo Thomas Edison foi sabotado em sua criação, como visto acima. É preciso salientar, entretanto, que o contrário, em termos absolutos, também não é verdadeiro. Ou seja, nem todo produto se torna obsoleto intencionalmente a partir de uma das espécies de obsolescência planejada elencada. É possível, portanto, que o aperfeiçoamento se dê pela via “natural” das linhas de produção. Esse fenômeno é chamado de obsolescência tecnológica (LEONARD, 2011, p. 153). A autora (2011, p. 153) exemplifica o caso dos telefones que substituíram os telégrafos, que, nesse caso, a obsolescência dos telégrafos ocorreu por uma tecnologia mais avançada, e não por uma mera indução. A mesma autora (2011, p. 153) ressalta, porém, que o fenômeno da obsolescência tecnológica é mais raro do que se possa imaginar, e também apresenta um exemplo da obsolescência planejada: os telefones celulares, que, segundo ela, têm um tempo de vida útil médio de um ano. (2011, p. 154) Nesse caso, embora a autora não especifique qual tipo, pois não é o foco de sua análise, é possível identificá-lo a depender do motivo do descarte do aparelho. Se for, por exemplo, pela danificação rápida do aparelho, é forçoso dizer que é devido à obsolescência planejada de qualidade; se por um modelo mais novo em termos apenas estéticos, de deseabilidade, percebida ou psicológica, dependendo da nomenclatura adotada. Se for, entretanto, descartado por uma impossibilidade de atualização de um sistema, obsolescência de função.

Retomando o caráter histórico da conduta da obsolescência planejada, apesar do caso de 1924 ter sido o primeiro que se tem notícia da conduta por si só, e não pela terminologia, foi em 1932 que se conceituou a obsolescência planejada. Foi em um folheto que o então investidor imobiliário Bernard London assim intitulou suas propostas para a crise econômica da época: *Ending the Depression Through Planned Obsolescence* – Acabar com a depressão através da obsolescência planejada. A ideia de London era fazer com que todos os produtos tivessem o ciclo de vida útil manipuladamente reduzidos, com o intuito de fomentar um constante consumo que geraria mais emprego devido à oferta e à procura. (MAGERA, 2013, p. 96).

Feitas as devidas conceituações, bem como classificações, é importante correlacionar a obsolescência planejada com o estudo da sociedade de consumo para

demonstrar que uma é estratégia de outra. Essa afirmação é possível devido à generalidade da sociedade de consumo, bem como os respectivos surgimentos. A sociedade de consumo surgiu enquanto estudo social a partir da década de 1920 (LIPOVETSKY, 2007, p. 23), já a obsolescência planejada, como visto, pode-se dizer que, enquanto fato, surgiu na mesma década (MAGERA, p. 96-97) e no tocante à terminologia, na década seguinte (MAGERA, 2013, p. 96). Ocorre que em termos da ciência do Direito é preciso estipular uma situação mais específica do que a sociedade de consumo, ou seja, delimitar uma conduta. É nesse aspecto que a obsolescência planejada adentra no presente trabalho, para analisar se essa prática moralmente questionável pode estar causando vícios no âmbito do Direito do Consumidor, bem como no Direito Ambiental. Assim, a partir desses questionamentos iniciais que se abre espaço para o próximo capítulo.

4 OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA E SUAS IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO DO DIREITO AMBIENTAL E DO CONSUMIDOR

Neste capítulo, a obsolescência planejada, devidamente conceituada anteriormente, será abordada no viés do Direito do Consumidor com o intuito de demonstrar possíveis vícios em relação à conduta empresarial, apresentando semelhanças e diferenças em relação ao vício oculto. Na sequência, o presente capítulo se compromete a investigar as degradações ambientais, de modo que se possa correlacionar a conduta empresarial da obsolescência planejada como uma das causas da devastação da natureza e assim questionar a possibilidade de normatização da conduta no sentido de coibir a prática e assim tornar o ambiente mais sustentável. Assim, inicia-se o presente capítulo a partir do viés do consumidor.

4.1 OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA A PARTIR DO VIÉS CONSUMERISTA

Ao analisar o ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao Direito do Consumidor, a conduta da obsolescência planejada não está devidamente especificada. É importante, entretanto, iniciar a temática a partir da Constituição Federal, que assim aduz a respeito do Direito do Consumidor, de modo geral:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]
V - produção e consumo;
[...]
VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
[...] (BRASIL, CRF, 2018)

Nesse prisma constitucional, a competência de legislar sobre a temática do Direito do Consumidor é concorrente, como evidencia o artigo acima apontado. Produção e consumo são fontes originais e indissociáveis da conduta empresarial estudada e, portanto, são passíveis de se legislar em caráter concorrente entre os entes dispostos no caput do artigo 24 da Constituição Federal.

É importante ressaltar que a própria Constituição Federal possui um capítulo especial para discorrer sobre a matéria correlacionada entre o direito ambiental e do consumidor, que é o art. 170:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

[...] (BRASIL, CRF, 2018).

A leitura do artigo 170 da Constituição Federal estabelece uma demonstração de que as searas do Direito Ambiental e do Consumidor possuem uma relação indissociável e, se for analisada a questão de sustentabilidade, que está também associada às duas searas e não explicitamente no dispositivo constitucional, Milaré (2015, p. 89-90) assim pondera:

Embora a legislação brasileira desconheça, com tal denominação, o tema do consumo sustentável, são várias as hipóteses em que o ordenamento, ao cuidar do meio ambiente, trata também do consumidor ou vice-versa.

Por isso mesmo, parece-nos que uma pesquisa mais atenta da Carta Magna e de certos textos legislativos indica que o consumo sustentável, mesmo sem este batismo, está tratado pelo nosso ordenamento jurídico, ainda que de forma assistemática e dispersa.

O legislador, inicialmente, dá como pressuposto de legitimidade da proteção do meio ambiente e do consumidor o mesmo fundamento: a qualidade de vida e a dignidade humana.

Nessa análise, o ordenamento jurídico brasileiro, ao versar sobre temas consumeristas, ambientais e questões de sustentabilidade, atribui um caráter interdisciplinar aos próprios temas, provocando, tanto na prática, como na teoria, uma “intromissão” nas temáticas por conta de conexões e interpretações. A conduta da obsolescência planejada, portanto, é vislumbrada através dessas searas e os possíveis vícios é que podem ser diferenciados em caráter disciplinar. Em relação a essa questão, Dominiquni e Santos (2013, p. 17) afirmam que “a obsolescência programada é um exemplo claro desse descompasso, pois simultaneamente é responsável por violar os direitos do consumidor, o que acarreta um consumismo desenfreado e por consequência uma produção excessiva de lixo.” Ou seja, além do possível Direito do Consumidor ser violado com a prática da obsolescência planejada, há uma possível violação do Direito Ambiental em decorrência da consequente produção de lixo.

Acerca do possível vício no que tange à relação consumerista, é necessário analisar o Código de Defesa do Consumidor, que existe por obrigação da Constituição Federal, disposta no art. 5º, que consagra a defesa do consumidor através do inciso XXXII que diz: “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor; [...]”. (BRASIL, CRF, 2018) A lei, nesse caso, é o Código de Defesa do Consumidor. Em relação à defesa do consumidor, inicia-se o tema de forma genérica, para posterior averiguação no campo específico de um possível vício da conduta empresarial da obsolescência planejada, ainda que

não haja tratamento explícito para a prática da conduta em estudo. Nesse aspecto, dispõe o referido ordenamento jurídico pátrio:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, **a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo**, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) **por iniciativa direta;**

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) **pela presença do Estado no mercado de consumo;**

d) **pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.**

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

(BRASIL, CDC, 2018, grifo nosso).

A atenta leitura do artigo acima citado leva a crer que estão presentes princípios capazes de ensejar uma melhor condição de uso dos bens de consumo referentes à durabilidade, visto que a preocupação com sustentabilidade tende a estar em voga, ao menos nas palavras e propagandas, pois é uma temática crescente nos meios de comunicação devido a uma suposta preocupação com o meio ambiente. Para corroborar com essa ideia de aparente preocupação com a consciência de que se espera um mundo menos poluente e mais conectado com responsabilidades ambientais, uma pesquisa do Instituto Akatu, segundo Gonçalves (2011, p. 94), “mostra que 55% dos consumidores procuram qualidade na hora de comprar, 52% procuram preço e 28% estão preocupados também com o ambiente.” O número de consumidores preocupados com as questões reflexas ao consumo é considerável e, se alisado o número de consumidores preocupados com a qualidade dos produtos, leva a crer que a maioria dos consumidores tem interesse em bens de consumo duráveis, visto que a qualidade é um adjetivo abrangente, e, se há essa preocupação, há de se questionar que os produtos, de modo geral, não devem estar correspondendo às expectativas dos entrevistados, embora envolvidos pelas estratégias da sociedade de consumo que tendem a tornar menos conscientes e

mais cooptados às vontades do mercado. Ademais, uma durabilidade maior dos bens de consumo estaria agradando, em tese, tanto os consumidores que prezam pela qualidade, quanto àqueles que se preocupam com o meio ambiente. Somente os que privilegiam o preço que estariam, talvez, em desacordo com uma política de maior sustentabilidade.

Um ponto importante a refletir sobre a questão de durabilidade dos produtos como forma de tornar efetiva a qualidade dos bens de consumo sob o viés do Direito do Consumidor é que, consubstanciado ao que já foi abordado em termos de tipos diversos de obsolescência planejada e a diferença entre a obsolescência tecnológica – que é o verdadeiro aperfeiçoamento tecnológico, como, por exemplo, dos telégrafos que foram substituídos pelos telefones (LEONARD, 2011, p. 153), ou a obsolescência dos equipamentos de fax em virtude da digitalização dos documentos via computadores capazes de armazenar tais documentos virtualmente e, se necessário, imprimir-los em outra estação de trabalho – a questão inventiva da engenharia de produção e do mercado acaba por se entrelaçar a um princípio do Direito do Consumidor: a boa-fé nas relações de consumo, inciso III, art. 4º, do CDC. (BRASIL, CDC, 2018), visto que, se não forem adotados princípios estabelecidos pelo legislador, em tese, independentemente de norma específica, é possível dizer que há lesão na relação consumerista. Logo, em tese, não sendo a obsolescência dos produtos pela via do que se convencionou de obsolescência tecnológica, é possível que se esteja diante de obsolescência planejada e, nesse caso, pode haver lesão aos direitos do consumidor.

Ocorre que essa questão de definir tecnicamente o que é obsolescência planejada e o que é obsolescência tecnológica não é verificável de plano pelo mundo do Direito. Essas são terminologias de estudos sociais, como a sociedade de consumo assim o é. Basta ver que os autores são Bauman, Lipovetsky, Leonard etc., que não são da área do Direito. O desafio é fazer com que o Direito acabe por se relacionar ao assunto de modo mais íntimo.

No que se refere à obsolescência planejada no campo do Direito do Consumidor, pode-se dizer ainda que

[...] Entende-se que a prática da obsolescência programada fere explicitamente a Política Nacional das Relações de Consumo. Essa violação é muito maior que o desrespeito ao consumidor, pois abrange a ordem econômica do país e conseqüentemente a ordem social. (DOMINQUINI; SANTOS, 2013, p. 13)

As autoras (2013, p. 13), então, partem da ideia de que toda a política nacional das relações de consumo está sendo violada a partir da conduta empresarial da obsolescência planejada (ou programada), que, como visto, é uma prática corriqueira desde a década de 1930. Obviamente que é uma questão interpretativa, mas que é válida a constatação.

Seguindo o propósito de verificar possíveis danos ao consumidor com a conduta da obsolescência planejada, é preciso comentar o conceito de vulnerabilidade que se encontra explicitamente no ordenamento jurídico brasileiro no artigo 4º, I, CDC. Nesse sentido,

Vulnerabilidade é qualidade intrínseca, ingênita, peculiar, imanente e indissolúvel de todos que se colocam na posição de consumidor, pouco importando sua condição social, cultural ou econômica. É incidível no contexto das relações de consumo, não admitindo prova em contrário por não se tratar de mera presunção legal. (ARAUJO JUNIOR; GIANCOLI, 2015, p. 61).

A vulnerabilidade é, conforme apontam os autores acima (2015, p. 61), elemento indissociável da relação consumerista, o que traz reflexos em toda a cadeia produtiva, visto que só se produz porque existem pessoas para adquirir os produtos. Assim, aquele que produz bens de consumo deve obedecer a princípios específicos dessa relação, sendo que a vulnerabilidade é um deles.

Sobre a correlação entre o princípio da vulnerabilidade e a conduta da obsolescência planejada, pode-se dizer que é possível fazer uma ligação, tendo em vista que o consumidor possui expectativas sobre os produtos adquiridos e que podem estar sendo frustradas devido a uma conduta deliberada de substituição dos bens de consumo por força estratégica de vendas. A ideia, nesse aspecto, é que

[...] O fenômeno da obsolescência programada deve ser enfrentado, pois é um meio de atingir inúmeros direitos do consumidor e da sociedade como um todo. Nota-se que, a vulnerabilidade do consumidor frente a esta prática comercial está justo na falta de noção da qualidade do produto que acabara de adquirir, não sabendo se este cumprirá sua expectativa legítima de utilidade. (FRANCO, 2014, p. 52).

Franco (2014, p. 52), ao abordar a questão da expectativa do consumidor, adentra em um campo subjetivo ou intersubjetivo, como já comentado, de que é o cenário duvidoso das condutas da sociedade de consumo que apresentam mais fundamentos para questionar a vulnerabilidade do consumidor, que é objetiva, e tendo em vista que, segundo a própria definição do autor (2014, p. 52), o número de consumidores que acabam sendo afetados pela conduta é grande, o que requer uma devida solução ao problema criado pelas estratégias do mercado. Assim, extrai-se que a conduta pode, inclusive, ser questionável do ponto de vista não apenas individual, com um eventual dano a algum consumidor, isoladamente, mas principalmente de forma difusa, coletiva ou individual homogênea, a depender da relação.

O que seria, nesse caso, a lesão aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos? O próprio CDC trata de explicar essa questão. Assim,

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.
Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum. (BRASIL, CDC, 2018).

Nesse aspecto, a tutela processual coletiva tem formas diferentes de tratar os direitos do consumidor em relação a questões individuais. No caso dos interesses ou direitos difusos, os titulares são indeterminados e indetermináveis, ou seja, os titulares são considerados de modo geral, como a publicidade enganosa, que não há como precisar quem está sujeito a uma lesão referente a tal prática. Além disso, somente há ligação entre um fato decorrente de uma relação consumerista. Já no caso dos interesses ou direitos coletivos, os sujeitos de direito são indeterminados, mas determináveis por um vínculo jurídico entre uma relação contratual, como, por exemplo, usuários de um mesmo fornecedor de energia. Por derradeiro acerca do assunto, os interesses ou direitos individuais homogêneos possuem o bem jurídico divisível, diferente das duas modalidades anteriores, e a relação jurídica de um fato é que vincula os titulares do direito violado. (ARAUJO JUNIOR; GIANCOLI, 2015, p. 224-225).

Desse modo, como os próprios autores, Araujo Junior e Giancoli (2015, p. 225) fazem questão de comentar, “um mesmo assunto poderá ter os três interesses vinculados, ou seja, interesses coletivos, interesses difusos e interesses individuais homogêneos.” Assim, em tese, a obsolescência planejada pode ser objeto de ação em qualquer das formas.

Como os tribunais não receberam ações de caráter difuso ou coletivo acerca da matéria em estudo, convém destacar, então, dois julgados relativos à inclusão da obsolescência planejada (programada), ainda que de forma tímida e de cunho individual, mas que sinaliza para uma visão progressista da matéria, embora incipiente até o momento. Vejamos:

Apelações cíveis. Ação de indenização por danos material e moral. Relação de consumo. Aparelho celular com defeito. Telefone novo levado a conserto que volta a apresentar defeito. Assistência técnica que entrega à autora um outro aparelho, este também defeituoso, que vem a ser substituído por um terceiro que por igual não funciona regularmente. Autora que aguarda por cerca de dois meses o reparo do celular adquirido para ao final obter a informação da assistência técnica de que o defeito daquele era insanável. Ônus da prova sobre a inexistência do defeito de produto ou serviço que é *ope legis* conforme arts. 12 §3º II e 14 §3º I, aqui em interpretação conjunta com o art. 6º VIII do mesmo codex. Defeitos não sanados no prazo de trinta dias restando o produto inadequado ao fim a que se destina. Art. 18, caput, e §1º, CDC. Descumprimento ao dever de colocar produto e/ou serviço no mercado em padrão adequado de qualidade de molde a corresponder às legítimas expectativas do consumidor. Inteligência dos arts. 4º II d) c.c 24 CDC.

Obsolescência planejada. Prática abusiva do fornecedor de produtos. Não manutenção de peças originais no mercado por prazo razoável. Inteligência do art. 32 CDC. Fabricante que programa uma curta vida útil para o produto de modo que este, ao ser logo substituído, propicia o aquecimento do mercado e aumenta os ganhos. Danos material e moral configurados. Verba fixada com moderação diante das peculiaridades do caso eis que as reiteradas falhas na prestação do serviço impuseram à autora transtornos, desgastes e perda de tempo demasiados. Solidariedade dos fornecedores na forma do par. ún. do art. 7º CDC. Sentença de procedência que no mérito se confirma. Recurso adesivo da autora a que se dá provimento para determinar que os juros incidentes sobre a verba indenizatória fluam a partir da citação, eis que se trata de relação contratual. Desprovimento dos recursos das rés. (RIO DE JANEIRO, Tribunal de Justiça, 2011).

Repare que a conduta da obsolescência planejada foi enfrentada pelo julgador acima, destacando, inclusive, que a conduta fere o Código de Defesa do Consumidor, afirmando se tratar de prática abusiva do fornecedor do produto, devido ao mesmo ter sido levado a conserto e retornado com o mesmo problema, sendo substituído por um novo que apresentou a mesma falha. Como a justificativa da assistência técnica ao respectivo inconveniente foi de não haver mais peças de reposição, restou ao órgão julgador reconhecer o dano material e moral e, em termos de análise do presente estudo, reconhecer a estratégia mercadológica da obsolescência planejada.

Outro julgador que corrobora com a ideia de que a questão da obsolescência planejada é uma prática considerada, no mínimo, imoral, mas que vem sendo tolerada por falta de norma, está presente no seguinte fragmento da decisão:

Não se desconhece a existência de interesse comercial na obsolescência prematura dos bens, que faz girar de modo acelerado o comércio de peças e bens novos (fenômeno que vem-se discutindo sob a alcunha de 'obsolescência programada'), impactando negativamente nos direitos e expectativas do consumidor. Ainda que tal não se aplicasse ao caso presente e se tratasse, de fato, de mero vício eventual do produto, o descaso e demora na solução do problema seriam suficientes para ensejar a reparação moral. [sic] (SÃO PAULO, Tribunal de Justiça, 2016).

A decisão expõe que a obsolescência planejada possui o condão de causar impactos negativos nos direitos e expectativas do consumidor. Ou seja, ainda que a matéria não tenha sido discutida no caso concreto, houve uma sinalização para a questão de modo a existir preocupação com o tema e, principalmente, houve o reconhecimento da conduta para além das supostas teorias conspiratórias. Desse modo, embora o caso tenha sido julgado à luz do vício oculto, o referido Tribunal demonstrou estar atualizado sobre a questão, porém, sem muitos subsídios materiais para inovação.

Entretanto, é preciso esclarecer que a conduta mercadológica da obsolescência planejada, em tese, existe com respaldo de um preceito constitucional: a livre iniciativa. A Constituição Federal assim explana a respeito de seus fundamentos republicanos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
(BRASIL, CRF, 2018).

A livre iniciativa, que denota um caráter liberal de nosso ordenamento jurídico máximo, pode ser o maior argumento em prol da conduta que se questiona no presente trabalho. Nesse aspecto,

A livre iniciativa é uma expressão da ideia geral de liberdade, e faz parceria com outros princípios constitucionais relevantes, como o da legalidade e o da autonomia da vontade. Nesse sentido, ela transcende uma dimensão puramente econômica, significando que a regra geral, em todos os domínios, é que as pessoas sejam livres para suas escolhas existenciais, profissionais, filantrópicas etc. O Estado não pode determinar onde um indivíduo vai morar, qual profissão vai seguir, o que vai fazer com seu dinheiro ou a quem vai ajudar ou deixar de ajudar. (BARROSO, 2014, p. 10).

Para Barroso (2014, p. 10), então, a livre iniciativa não abarca apenas a questão econômica, e sim uma série de liberdades que o Estado deve permitir que pessoas e entidades privadas tenham autonomia de vontade e, à luz dessa interpretação, é possível que uma maior intervenção estatal possa, a partir da livre iniciativa, trazer choques de direitos entre uma temática liberal e uma suposta temática protecionista em prol do consumidor e até mesmo do meio ambiente. É preciso esclarecer, porém, que as palavras de Barroso (2014, p. 10) denotam um caráter genérico da livre iniciativa. Em um viés específico acerca da obsolescência planejada e o fundamento constitucional da livre iniciativa tem-se a possibilidade de coexistência entre os dois temas, afinal tratar as questões de modo absoluto pode-se incorrer em incoerências macroestruturais. Ao abordar essas duas temáticas, Franco (2014, p. 23) assim ponderou:

[...] No condão da livre iniciativa, mesmo que seja um dos pilares da atividade econômica empresarial, sendo uma de suas consequências naturais, o poder econômico não se confunde com o abuso de poder, pois incidir em infração à ordem econômica acarretaria na supressão de direitos fundamentais daqueles que figuram na relação de consumo.

Em termos específicos, então, Franco (2014, p. 23) entende que a questão da obsolescência planejada pode estar acarretando inclusive em abuso de poder econômico. Essa tese é corroborada pelo entendimento de Ebeling (2009, p. 131) que explana que “pode-se afirmar que nos dias atuais o mercado controla o Estado, sendo que a inversão destes papéis se revelaria uma saída interessante para um capitalismo sustentável, sem abuso do poder econômico.” Entretanto, não é cediço que a alternativa de maior regulação por si só seja a maior saída para essa crise de valores. Ocorre que o que parece claro, a considerar a

vulnerabilidade do consumidor, como já abordada, é que é possível interpretar que a conduta empresarial da obsolescência planejada pode ser considerada um vício. Nesse sentido, se faz necessário distinguir institutos já consolidados pelo Código de Defesa do Consumidor da temática do presente trabalho. O que será realizado a seguir.

4.2 DIFERENÇAS ENTRE VÍCIO OCULTO E OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA

Feitas as devidas ponderações acerca das possibilidades de inclusão da obsolescência planejada no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na seara consumerista, necessário se faz tecer considerações a respeito de uma conduta normatizada e já consolidada na legislação brasileira. Trata-se do instituto do vício oculto. Ocorre que, antes de analisar o referido vício, especificamente, é preciso estabelecer o que é vício *lato sensu*. Para isso, destaca-se que “[...] vício do produto é uma falha que o torna impróprio ou inadequado ao consumo, produz a desvalia, a diminuição do seu valor e frustra a expectativa do consumidor, mas sem colocá-lo em risco.” (ARAÚJO JUNIOR; GIANCOLI, 2015, p. 119-120) Os mesmos autores (2015, p. 120) salientam que não se deve fazer confusão sobre vício e defeito, pois são institutos diferentes. O primeiro, como já explicado, é associado a uma falha no produto que não acarreta em riscos para o consumidor; o segundo, diferentemente, corresponde também a uma falha, porém, atrelada a questões de segurança, tornando o produto sujeito a riscos ao consumidor. Entretanto, há autores que preferem a terminologia acerca de produto que acarreta riscos ao consumidor de fato do produto. (COSTA, 2007, p. 8)

Definido o que é vício *lato sensu*, adentra-se ao instituto do vício oculto, que “se trata de uma inadequação do produto que não é provocada pelo consumidor em função de mau uso, mas sim que tem origem na sua fabricação e somente é constatado com a sua utilização.” (FACHINETTO; NICOLETTI; PERSSON, 2017) Nesse caso, o direito de reclamação ao vício oculto possui uma ficção jurídica em que, conforme o art. 26, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, “tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito” (BRASIL, CDC, 2018), que será de 30 dias para produtos não duráveis ou 90 dias, quando se tratar de produtos duráveis, o que terá mais sentido em relação ao objeto do presente trabalho: produtos duráveis.

Nesse aspecto, pode-se dizer que no vício oculto não há que se falar em intenção, visto que, havendo falha de fabricação, por exemplo, o consumidor, ao descobrir o problema, terá o prazo decadencial para reclamar a partir dessa descoberta. Ocorre que, em relação à obsolescência planejada, que não se encontra no ordenamento jurídico brasileiro, sua prática,

ao menos em teoria, possui um condão de ferir a boa-fé na relação consumerista, visto que não se trata de falha, e sim de uma conduta deliberada de reduzir o tempo de vida útil dos produtos. (MORAES, 2015, p. 51) Assim, questiona-se: não seria a obsolescência planejada ainda mais grave aos direitos do consumidor do que o instituto do vício oculto que, em tese, é uma falha, e não uma conduta deliberada? Ao considerar que, ao menos na teoria, a conduta é mais grave que o vício oculto, não seria o caso de torná-la um instituto do Direito brasileiro?

Sem poder responder a questão de modo formal – através das leis brasileiras –, objetiva-se o presente trabalho a demonstrar uma alternativa à luz do Direito comparado. Assim, abre-se espaço para o próximo tópico.

4.3 EXPERIÊNCIA FRANCESA NO COMBATE À OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA

As leis brasileiras não trazem nenhuma menção específica sobre a conduta da obsolescência planejada, tanto no viés do consumidor, quanto no viés ambiental. Essa constatação, a princípio, leva a um raciocínio de que há um vazio diante de uma prática que pode estar acarretando danos ao consumidor e também ao meio ambiente, como se verá logo a seguir. Uma tentativa de sanar condutas consideradas nocivas por qualquer modo é a lei. Nesse aspecto, a experiência francesa é visitada com o intuito de analisar a possibilidade de o Brasil e o mundo refletirem acerca do assunto. Assim, em maio de 2015 surge no noticiário brasileiro a informação de que

O projeto de lei aprovado pelo Parlamento francês prevê uma multa de € 300 mil e até dois anos de prisão para os responsáveis pela prática, que se tornou comum na Europa. A proposta era dos deputados ecologistas, inconformados com a geração de lixo pela substituição quase obrigatória dos aparelhos estragados. Em geral, os custos do conserto – quando possível – se tornaram mais caros do que o produto novo. (MÜZELL, 2015).

Como se vê, a questão é global, ainda que os instrumentos de combate ou mitigação são fracionados a cada Estado-nação. No que se refere à política francesa, então, tem-se que o projeto de lei aprovado é relativo à transição energética pelo crescimento verde (FRANÇA, Assembleia Legislativa, 2018) e em seu escopo normativo, de modo geral, assim aduz o artigo 19:

A política nacional de prevenção e gestão de resíduos é um meio essencial para transição a uma economia circular. Seus objetivos, adotados de modo a respeitar a hierarquia dos modos de tratamento dos resíduos definido no II, são os seguintes:

[...]

1º Lutar contra a obsolescência programada dos produtos manufaturados graças à informação dos consumidores. Experiências poderão ser lançadas, de maneira voluntária, sobre a vida útil dos produtos a fim de favorecer uma maior duração de uso dos produtos manufaturados graças à informação dos consumidores. Elas

contribuem para aplicação de normas compartilhadas pelos setores econômicos interessados no conceito de vida útil. A lista de produtos nesta categoria, bem como o prazo de implantação, é fixada considerando-se o tempo de transição técnica e econômica das fábricas.

Assim, a França introduz formalmente a conduta da obsolescência planejada (programada) em seu ordenamento e em termos específicos estabelece o conceito da respectiva conduta, bem como a devida sanção:

Art. L. 213-4-1. – I. – A obsolescência programada é designada pelo conjunto de técnicas pelas quais o mercado visa claramente na fabricação do produto, diminuir deliberadamente a vida útil de um produto ou sua utilização potencial, a fim de aumentar sua taxa de substituição.

Item 5. Estas técnicas podem incluir voluntariamente um defeito, uma fragilidade, de uma parada programada ou prematura, de uma limitação técnica, uma impossibilidade de conserto ligada a uma característica que impossibilite a desmontagem do aparelho ou a ausência de peças básicas que impossibilitem sua abertura para permitir o funcionamento, ou de alguma incompatibilidade.

Item 6. II. – A obsolescência programada terá uma pena de dois anos de prisão e multa de 300.000,00 €. (FRANÇA, Assembleia Nacional, 2018).

Desse modo, a conceituação da norma francesa não traz grandes inovações a respeito do que já se tem abordado por alguns autores, como Packard (1965) ou Magera (2013), afinal o que a norma atribui como sendo obsolescência planejada é aproximado ao que os estudiosos do assunto definem. Ou seja, apenas a norma francesa institui formalmente a conduta, porém, no tocante à sanção, obtém-se uma novidade legiferante, que é a possibilidade de prisão de dois anos e multa de 300 mil Euros.

Como a norma francesa é relativamente nova – 2015 –, não é possível afirmar se está sendo eficaz ou não, porém há que salientar que uma notícia fez com que a norma francesa ganhasse mais visibilidade no país:

A Apple admitiu o que alguns teóricos da conspiração suspeitavam – a empresa americana intencionalmente retardou o desempenho de iPhones mais antigos quando as baterias começam a dar sinais de enfraquecimento.

A admissão vai ao encontro às alegações de que a Apple estaria intencionalmente forçando usuários de iPhone a adquirir versões mais novas, deixando-os acreditar que os aparelhos precisavam ser substituídos, enquanto bastava trocar as baterias. (APPLE..., 2017).

Diante dessa suposta admissão que foi divulgada em vários outros veículos de informação em dezembro de 2017, no dia 5 de janeiro de 2018 foi aberto inquérito a partir da queixa da associação francesa Halte à l' Obsolescence Programmée – associação que combate a referida conduta na França – contra a empresa Apple, podendo a gigante americana de aparelhos eletrônicos sofrer as sanções normativas acima apresentadas, o que pode acarretar até mesmo em prisões. (FRANÇA..., 2018)

Assim, apesar da dificuldade de provar a conduta da obsolescência planejada de forma objetiva, o caminho a seguir pode ser a instituição de normas capazes de, senão eliminar tal prática, quem sabe mitigá-la e assim reduzir os danos ao consumidor e os impactos ambientais. Impactos esses que serão analisados a seguir e correlacionados à obsolescência planejada.

4.4 OBSOLESCÊNCIA PLANEJADA SOB O VIÉS AMBIENTAL

Antes de qualquer análise a partir de leis ou princípios ambientais, é preciso estabelecer conexão entre a conduta da obsolescência planejada e os impactos ao meio ambiente, uma vez que, se não houvesse qualquer dano ao meio ambiente poder-se-ia dizer que as escolhas a respeito do consumo, ou consumismo, em nada afetaria o planeta, e sim tão somente os consumidores que se sentissem lesados em relação às relações de consumo. A degradação do meio ambiente, assim, possui relação com o ideal de crescimentismo em que o capitalismo é moldado. Nesse sentido, Kempf (2010, p. 93) questiona:

Se o crescimento, tal qual conhecemos hoje, não deteriorasse mais a biosfera, ele seria admissível. Ele não é condenável em si mesmo, se o considerarmos como a concretização da atividade e da inventividade de uma humanidade cada vez mais numerosa. [...] Se o crescimento fosse imaterial, ou seja, se aumentasse a riqueza monetária sem consumir mais recursos naturais, o problema seria totalmente diferente.

Em se tratando da estratégia da obsolescência planejada por si mesma, não há aparente mal algum, visto que é necessário vislumbrá-la sob o viés principalmente ambiental para extrair sua relevância. A relação é a mesma apontada por Kempf (2010, p. 93) anteriormente. Sob essa ótica, obtém-se a seguinte reflexão acerca da obsolescência planejada:

Sem dúvida, a rápida obsolescência dos produtos causa hoje, na sociedade como um todo, o que chamamos de lixo tecnológico, o qual agride diretamente a natureza. Expondo de modo simplista, a troca regular de produtos aumenta a produção de lixo, e o lixo, principalmente o eletrônico, contém metais pesados que, em contato com o meio-ambiente, o contamina. (CARMO; VOLPATO, 2014, p 37)

[O meio ambiente, então, possui um *status* de mero coadjuvante quando pensado no sistema gerido pelo capital, excetuando-se o fato de, contraditoriamente, ser a fonte dos recursos materiais que torna possível toda a engrenagem da economia capitalista, sendo, nesse caso protagonista. O lixo, como consequência do modelo eleito como o ideal é esquecido e nesse ponto, segundo Magera (2013, p. 98),

[...] os consumidores, sem necessidade, começam a trocar e consumir cada vez mais, e neste processo quase ninguém está preocupado com a geração de lixo e muito menos com os problemas que a produção pode causar ao meio ambiente. O sistema capitalista apenas se preocupa com o consumo e o produto; as pessoas e o ambiente são apenas um detalhe que só entram no projeto como consumidores e fornecedores de matéria-prima, intensificando ainda mais o mercado – essa é a lógica do capital.

Desse modo, o lixo é um dos grandes problemas da humanidade (COSTA et al., 2008, p. 1), posto que a população mundial cresce constantemente; a economia precisa crescer continuamente, pois é baseada no aumento de si mesma, e o planeta tem de absorver todos esses crescimentos. Nesse ponto, é interessante compartilhar as reflexões de Leonard (2011, p. 14):

Para muitos, o objetivo indiscutível de nossa economia é aumentar o PIB, ou seja, crescer. Mas, apesar dos avanços científicos e tecnológicos, há mais gente faminta do que nunca: metade da população mundial vive com menos de 2,5 dólares por dia. A fé de nossa sociedade no crescimento econômico repousa na suposição de que a continuidade é tão **possível** quanto **benéfica**. **Mas nenhum dos dois pressupostos é verdadeiro**. Primeiro porque, devido aos limites do planeta, o crescimento econômico infinito é impossível. Ultrapassado o patamar em que as necessidades humanas básicas são atendidas, ele tampouco se revelou uma estratégia para aumentar o bem-estar. Registramos hoje nas grandes metrópoles um alto nível de estresse, depressão, ansiedade e solidão. (grifo nosso).

Diante das reflexões acima (LEONARD, 2011, p. 14), constata-se que o modo como se gera riqueza e renda no sistema capitalista, pautado pelo crescimento *ad eternum* é contraditório em si mesmo. Nesse aspecto, convém externar o que Leff (2015, p. 15-16) aduz:

A crise ambiental se torna evidente nos anos 60, refletindo-se a na **irracionalidade** ecológica dos padrões dominantes de produção e consumo, e marcando os limites do crescimento econômico. Desta maneira, inicia-se o debate teórico e político para valorizar a natureza e internalizar as “externalidades socioambientais” ao sistema econômico. (grifo nosso).

A irracionalidade apontada por Leff (2015, p. 15) é fruto da impossibilidade de crescimento infinito (LEONARD, 2011, p. 14). Leff (2015, 26-27) questiona o discurso da sustentabilidade guiada pelo livre mercado, apontando que a tecnologia como fonte de restauração do meio ambiente degradado pelo crescimento econômico – que seria a solução do problema – na verdade é um discurso vazio e desconexo de qualquer sentido racional. A ideia de que o sistema produtivo teria o condão de reciclar os rejeitos de modo que o mercado se colocaria como restaurador do que ele mesmo debilitou e ainda sim produzir mais riqueza é uma justificativa para não permitir mudança alguma. O que o mesmo autor (2015, p. 27) chama ironicamente de “nova pedra filosofal que asseguraria o *perpetuum mobile* do crescimento econômico”.

O crescimento *ad eternum* em termos materiais gera consequências materiais. Não há como esconder do planeta os seus rejeitos; é possível escondê-los da população através da

ocultação da informação. Tomando como exemplo um item de consumo é possível fazer uma projeção empírica do quão grave é a questão do descarte de produtos na sociedade global.

Repare:

O volume de celulares no mundo hoje, segundo as Nações Unidas, é de 3 bilhões de aparelhos e, desse total, somente 15% são reciclados, a outra parte é enviada a países pobres (China, Nigéria, Gana) como “produtos de segunda linha” e para os lixões. Nesse contexto, temos, também, os computadores que ultrapassam o número de um bilhão ao redor do mundo. Quanto às suas carcaças e peças após o uso – seguem o mesmo destino. (MAGERA, 2013, p. 107).

Além dos números falarem por si, é importante esclarecer o que a informação acima nos traz. Ela aponta que parte dos celulares e dos computadores vai para os lixões. Mas o que é um lixão?

Um lixão é uma área onde são despejados resíduos sólidos sem nenhuma preparação anterior do solo. Não tem nenhum sistema de tratamento do chorume, um líquido escuro, oriundo do processo de decomposição do lixo e altamente tóxico. Como não há nenhum preparo de impermeabilização do solo, o chorume penetra pela terra, levando substâncias que contaminam o solo e as águas subterrâneas, chamadas de lençóis freáticos ou aquíferos. [...] Ou seja, no lixão, o lixo fica exposto sem nenhum procedimento que evite problemas ambientais e sociais. (GONÇALVES, 2011, p. 32).

Considerando, ainda, que, de acordo com Gonçalves (2011, p. 52-53), baterias e teclados de computador, por exemplo, não são recicláveis e que baterias possuem metais pesados, sendo assim, tóxicos (GONÇALVES, 2011, p. 61) e que, além disso, conforme Magera (2013, p. 107), parte dos celulares e computadores vão para os lixões, tem-se um cenário potencialmente degradante que não se pode dizer que é exclusividade dos países citados por Magera (2013, p. 107) – China, Nigéria e Gana.

O ambiente altamente alterado pelos humanos pode ser cada vez mais surpreendente. Como se não bastasse nossa alteração deliberada do meio ambiente, como o desmatamento em que algumas pessoas voluntariamente ordenam e orquestram a destruição de uma floresta, por exemplo; existem as alterações ambientais em efeito cascata e desprovidas de controle humano. Nesse sentido, o presente trabalho apresenta o mais novo mineral do nosso planeta: “Plastiglomerado. Esse é o nome oficial de um novo mineral que não existia antes na natureza, mas agora se tornou frequente. Foi descoberto em 2014, na praia de Kamilo, da ilha do Havaí, e é formado por sedimentos e detritos plásticos.” (FERRER, 2018).

Plástico, um item que acompanha o ser humano moderno e que, ao menos na teoria, não deveria estar se juntando a sedimentos capazes de criar um novo “mineral”, pois

O plástico pode ir para aterros sanitários. Entretanto como é um material sintético, a

maioria dos plásticos não é biodegradável, e quando é seu tempo de decomposição é da ordem de séculos. Quando incinerados os plásticos liberam toxinas extremamente danosas ao organismo humano, como a dioxina, que é uma toxina mortal. A mesma é comumente usada como arma biológica e sua periculosidade ultrapassa o do urânio e o do plutônio. A alternativa ecologicamente mais correta para o lixo plástico é a sua reciclagem. (COSTA et al., 2008, p. 5).

Diante do fato de que a reciclagem do plástico seria a forma correta ecologicamente falando para a diminuição dos impactos ambientais (COSTA et al., 2008, p. 3) e que, ainda sim, encontra-se na natureza um novo mineral formado por junções de detritos e sedimentos oriundos do plástico (FERRER, 2018) é forçoso dizer que Leff (2015, p. 23) pode ter razão em sua afirmação de que “[...] a fatalidade de nosso tempo se expressa na negação das causas da crise socioambiental e nessa obsessão pelo crescimento que se manifesta na ultrapassagem dos fins da racionalidade econômica.” Ou seja, a negação de que estamos em um processo de degeneração do planeta e principalmente a crença de que “[...] os sistemas ecológicos reciclariam os rejeitos[...]” (LEFF, 2015, p. 27), partindo de políticas que desconsideram a “amortização da biosfera” (KEMPF, 2010, p. 36) nos levam a atingir o grau de irresponsabilidade mundial, como o exemplo do plastiglomerado (FERRER, 2018), que não existiria se o sistema atual realmente funcionasse.

Se o sistema econômico não é capaz de combater os impactos ambientais criados, em termos, por ele mesmo, como apontado pela relação de considerações compiladas pelos autores acima citados – Leff, Kempf, Ferrer e Costa et al., – a ideia deve ser a mesma quanto à obsolescência planejada. Ou seja, embora seja cediço que a reciclagem é uma alternativa sustentável,

O trabalho de reciclagem de resíduos inorgânicos vem sendo realizado, realmente, de forma amadora e informal por catadores de lixo de rua. A presença das cooperativas de reciclagem de lixo neste processo é ainda modesta, fruto da sua própria gestão e infraestrutura precarizada, deixando, assim, para os catadores de rua, os méritos pelo reaproveitamento de resíduos sólidos. (MAGERA, 2013, p. 88).

Significa dizer que o sistema de produção e consumo não é capaz de retroalimentar riqueza e renda de modo que seja solucionada a questão do descarte com a reciclagem – que parece ser um método eficaz, ao menos na teoria. Se fosse, seriam mitigados os efeitos da obsolescência planejada, ao menos na visão do Direito Ambiental.

Em termos de legislação brasileira, a propósito, pode-se dizer que a Lei de Resíduos Sólidos, a lei nº 12305, de 2010, no tocante aos objetivos da Política Nacional, estatui um sinal que merece ser apontado à luz de uma interpretação contextualizada aos tempos atuais. Desse mundo, assim a lei dispõe:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

[...]

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

[...] (BRASIL, Lei nº 12.305, 2018).

O que o inciso II da referida lei traz ao ordenamento brasileiro é um ponto importante que parece despercebido, mas que, se analisado após o entendimento da obsolescência planejada, pode levar a uma interpretação hermenêutica de que a efetividade do próprio inciso tende a reconhecer a conduta em tela como um instituto do Direito para, quem sabe, inibi-lo na esfera de nossas vidas.

Para uma análise mais aprofundada da interpretação da Lei nº 12.305 requer-se, então, trazer à baila o entendimento de Moraes (2015, p. 146-147) que assim aduz acerca da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

Importante destacar que, embora se trate da instituição de uma política voltada à gestão dos resíduos sólidos, de forma coerente e seguindo as diretrizes internacionais, mostra uma visão holística e sistêmica de tal problemática, ao tratar da questão englobando todo o ciclo de vida dos produtos e deixando clara, em seus objetivos e diretrizes, a necessidade de se priorizar a não geração e a redução da produção de resíduos sólidos. **Ou seja, a PNRS, mesmo que de forma tímida, inclui entre os seus dispositivos a necessidade de redução da produção de resíduos sólidos e, como decorrência lógica, para que isso ocorra, faz-se necessário, também, o refreamento do consumismo**, bem representado pelo objetivo de estímulo ao consumo sustentável disposto no inciso [sic] XV do art. 7º da referida Lei. (grifo nosso).

A interpretação de Moraes (2015, p. 146-147) sustenta, então, que para que haja redução da produção de resíduos sólidos é preciso reduzir o consumismo. Considerando que o consumismo existe através de estratégias desenvolvidas por uma sociedade de consumo, como visto no capítulo anterior, a alternativa plausível que resta para sair da esfera da abstração de sustentabilidade é reconhecer a concretude dessas estratégias, dentre elas a obsolescência planejada. A mesma autora (2010, p. 148) afirma que a definição de padrões sustentáveis de produção e consumo, trazida pela Lei nº 12.305, é abstrata e ligada a outros documentos internacionais sobre o assunto, porém, “como decorrência lógica”, o ordenamento jurídico instituiu a necessidade de redução do consumismo, o que por via reflexa, deve combater a conduta da obsolescência planejada.

Entretanto, a mesma Lei 12.305 institui um caráter de compartilhamento das responsabilidades para a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o artigo 25 que assim aduz:

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento. (BRASIL, Lei nº 12.305, 2018).

Ou seja, a lei atribui responsabilidade compartilhada ao poder público e à coletividade e também ao setor empresarial que, em tese, são os que mais infringem suas próprias regras com estratégias, como a obsolescência planejada. Como a norma é nova, pode-se dizer que

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é um tema bastante recente. Os seus aspectos práticos e teóricos ainda precisam ser mais bem delineados pelos gestores públicos e pelos estudiosos do tema, não só para buscar o seu aperfeiçoamento, mas especialmente para garantir a eficácia do mecanismo. (FRANCO; MILARÉ; MILARÉ, 2012, p. 223).

Para que não seja a questão abordada apenas em interpretação das normas, é importante analisar o contexto de uma norma ou de uma interpretação com a realidade. O consumismo não é exclusividade do Brasil, afinal estamos falando de um país ainda em desenvolvimento. Assim, é importante trazer dados sobre o reflexo do consumismo em escala mundial para que se possa reconhecer a responsabilidade de modo mais abrangente. Desse modo, tem-se que

Hoje, a população mundial produz meio quilo de lixo por habitante, ao dia. Esse número leva a um total de 3 milhões de quilos por dia e 40 bilhões de toneladas de lixo eletrônico por ano. Se não forem incentivadas a reciclagem e a criação de produtos com maior durabilidade utilizando matrizes enérgicas sustentáveis e não poluentes, em um curto espaço de tempo, não teremos locais para os depósitos de resíduos de lixo, nem doméstico e, muito menos, eletrônicos. (MAGERA, 2013, 17)

É possível não acreditar nos dados acima citados (MAGERA, 2013, p. 17)? Sim. Porém, a questão é tão delicada que também não há como ter certeza que não ocorrerá nada de tão grave no futuro em decorrência de que o sistema pulsa por crescimento dos números que, se não são exatos, já expressam uma ideia. A própria Lei nº 12.305 formalizou como princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos a prevenção e a precaução, em seu art. 3º, I. (BRASIL, Lei 12.305, 2018) Se a redução do consumismo é uma necessidade dentro da aplicabilidade da própria lei (MORAES, 2015, p. 147), o motivo dessa redução é uma questão de prevenção ou precaução.

Doutrinariamente, os princípios prevenção e precaução são usados com entendimentos diferentes ou até mesmo sem fazer qualquer distinção. No que se refere às diferenças, a questão se dá que a prevenção é vislumbrada por riscos ou impactos que a ciência conhece; já a precaução possui a preocupação, digamos assim, de administrar riscos ou impactos que já se conhece. (MILARÉ, 2015, p. 262-263).

Independentemente de adotar com exatidão ou não o princípio da prevenção ou precaução, o motivo mais amplo que autorizaria, então, a redução do consumismo seria a prevenção ou precaução, a depender da interpretação doutrinária que se segue. A prevenção ou precaução, nesse sentido, liga-se ao seguinte preceito constitucional:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (BRASIL, CRF, 2018, grifo nosso).

Desse modo, o inciso V do artigo 225 da Constituição Federal determina a incumbência do poder público de controlar todas as técnicas que impliquem em riscos tanto à vida, quanto à qualidade de vida e ao meio ambiente. O consumismo, nesse sentido, está abarcado nessa macroestrutura que o Poder Público tem o dever de tutelar. Entretanto, é preciso reconhecer que “atribui-se a todos os cidadãos e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (COELHO, 2008, p. 292)

Em que pese todas as considerações já feitas a respeito da possibilidade ou da necessidade de reconhecimento da conduta da obsolescência planejada no ordenamento jurídico brasileiro, não se afasta o presente trabalho da preocupação com as demais questões incluídas nesse contexto, afinal há vários tentáculos que sustentam a conduta como aparentemente normal e não agressiva ou, quem sabe, um mal necessário. O emprego pode ser uma justificativa, pois foi com uma dessas justificativas que a obsolescência planejada ganhou força nos Estados Unidos. (MAGERA, 2013, p. 96-97) Ocorre que o Brasil vem sofrendo desindustrialização, como apontado por Chang (2018):

Nos anos 80 e 90, no ponto mais alto da industrialização, esse setor representou 35% da produção nacional. Hoje não é nem 12% e está caindo. O Brasil está experimentando uma das maiores desindustrializações da história, em um período muito curto. O país tem que se preocupar.

Corroborado com o dado de Chang (2018) que a indústria não chega nem a 12% da produção nacional, tem-se que o Brasil vem assumindo uma condição de muito mais comprador do que produtor, uma vez que, de acordo com Magera (2013, p. 99-100),

Essas transformações sociais no consumo contemporâneo têm sua origem, primeiro, na China, que mostrou ao mundo poder produzir com custos menores, quando a qualidade não é o principal objetivo do negócio. O grande segredo chinês é o custo da mão de obra, quase escrava, U\$\$ 160,00 por mês, sua política cambial predatória e sua “genialidade” para copiar, sem pagar direitos de patentes. Isso somado à influência do novo tipo de varejo que se instalou em vários países nas últimas décadas: grandes redes nacionais e internacionais – WalMart nos Estados Unidos, Carrefour na França, Rua 25 de março em São Paulo, Feirinha do Brás etc.

Assim, os empregos são do comércio varejista e os produtos de qualidade baixa são descartados rapidamente em solo brasileiro e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que existe, não prospera em sua visão de sustentabilidade. Sendo assim,

[...] Não restam dúvidas de que, com a promulgação da Lei nº 12305/10, todo produto comercializado no Brasil deve ser desenvolvido de forma que minimize a geração de resíduos sólidos e impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental, primando por um padrão de produção sustentável, que proporcione condições para um consumo sustentável. Portanto, a estratégia para tornar um produto obsoleto prematuramente (obsolescência planejada), seja por sua qualidade, sua função ou sua estética, acaba por intensificar a produção de resíduos sólidos [...]. (MORAES, 2015, p. 150-151)

Nesse aspecto, um instrumento capaz de propiciar a efetividade do que foi proposto no presente trabalho seria a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou seja, a Lei nº 7.347, de 1985, pois, conforme seu art. 1º:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:
I - ao meio-ambiente;
II - ao consumidor; (BRASIL, Lei nº 7.347, 2018).

Por fim, os legitimados para propor alguma ação em face de um possível descumprimento geral de sustentabilidade pelo viés da coletividade, esculpido pela prática da obsolescência planejada seriam, de acordo com o art. 5º da Lei nº 7.347:

I - o Ministério Público;
II - a Defensoria Pública;
III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;
V - a associação que, concomitantemente:
a) esteja constituída há pelo menos I (um) ano nos termos da lei civil;
b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei. (BRASIL, Lei nº 7.347, 2018).

Desse modo, diante da análise dos questionamentos da obsolescência planejada expostos no presente trabalho, entende-se que, tanto sob o prisma do Direito do Consumidor quanto sob Direito Ambiental, existe a possibilidade de inclusão da conduta em comento e de

efetiva mitigação de seus efeitos, visto que as duas searas são feridas pela prática da conduta mercadológica em estudo. Nesse aspecto, tanto se poderia tornar a inclusão efetiva através de melhoramentos da Lei de Resíduos Sólidos, com a inclusão da obsolescência planejada e possível sanção por descumprimento da norma, quanto introduzir no nosso ordenamento jurídico uma legislação específica a respeito da matéria, com possibilidade, inclusive, de sanção penal aos possíveis infratores, como no caso da legislação francesa apontada no presente trabalho. Se o legislador não pretender alterar a legislação, uma possível alternativa poderia ser o Ministério Público, através de sua legitimidade, propor Ação Civil Pública para discutir os pontos que cercam a obsolescência planejada, tanto na esfera consumerista, quanto ambiental, trazendo a possibilidade de o assunto sair da esfera da abstração para o mundo do Direito de forma concreta. Entretanto, salienta-se que as devidas sugestões não se esgotam nem tampouco se elucidam, apenas são questionamentos iniciais ao tema.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa jurídica tem como inspiração dois principais condutores: o medo e a inquietação. O primeiro é reflexo das rápidas mudanças em todos os sentidos que estão sendo evidenciadas no mundo. O planeta demonstra o resultado de tanta degradação e vemos um sistema econômico que, apesar de trazer avanços tecnológicos formidáveis, mostra-se incapaz de se regenerar, ou pelo menos, de se autorregular sustentavelmente pela mão invisível do mercado. Este medo de que o nosso habitat esteja a perigo pelo próprio homem e pela repulsa da natureza, aliado a condutas egoístas da sociedade e, principalmente, daqueles que possuem poder, refletem o segundo condutor: a inquietação. Essa advém da passividade geral com que a aldeia global se porta no âmbito econômico, político, social e ecológico. A sociedade atual, ao menos aparentemente, mostra-se desconectada das questões difusas ou coletivas. Percepção esta que parece ser fruto de uma sociedade individualista que busca a felicidade através da materialização de sensações em detrimento da satisfação proveniente da convivência social e com o meio ambiente.

Diante do exposto acima como sendo o que levou à realização do presente trabalho, destaca-se que no decorrer do presente estudo verificou-se que o sistema capitalista de produção e consumo, em seu aperfeiçoamento de si mesmo e em sua realocação de suas crises, acolheu a prática da obsolescência planejada enquanto estratégia de retroalimentação do consumo como fonte de geração de riquezas. Assim, em tese, a sociedade tolera e convive mais ou menos bem com a prática em comento. Desse modo, é possível dizer que juridicamente o tema é praticamente irrelevante, pois não há no nosso ordenamento jurídico qualquer esboço específico sobre a matéria. O que existe, na verdade, são normas orientativas, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Política Nacional de Relações de Consumo, disposta no Código de Defesa do Consumidor, que buscam de forma indireta proteger o sistema, mas não pontuam condutas proibitivas, o que gera insegurança devido ao caráter meramente orientativo, como já mencionado, bem como o tema estar apenas implícito.

Por outro lado, essa suposta irrelevância é que torna o assunto tão pertinente, visto que, conforme abordado na presente pesquisa, uma sociedade cooptada pelos anseios mercadológicos não é capaz de discernir sobre o tema e a valoração é absolutamente viciada. Se a estratégia é justamente fazer com que o consumidor se torne refém do consumo e, por consequência, dos oligopólios, é natural que esses consumidores (cidadãos) não percebam a cooptação. Imagine que um sequestrado pode, por efeito de uma síndrome, a síndrome de Estocolmo, se apaixonar pelo sequestrador, o que dirá o deslumbrado consumidor pelos

produtos com pouca duração e pelas marcas incutidas em sua mente, que lhes dão sensações de prazer efêmero pelo consumo? Ademais, se o fato de o cidadão médio tolerar a conduta da obsolescência planejada fosse motivo para não inclusão de normas de proteção ao próprio cidadão (consumidor) e principalmente ao meio ambiente (nossa casa), seria como dizer que até não muito tempo atrás a sociedade, em geral, considerava normal os pais agredirem os seus filhos. Os conceitos foram revistos e muitos pais evitaram as agressões por conta de normas supervenientes às suas culturas, até se chegar a um relativo consenso sobre o assunto em termos de aceitação do povo.

O ponto a refletir é se tal prática é questionável no âmbito do Direito do Consumidor, ainda que este a tolere ou até mesmo aceite como algo bom em sua vida. Ocorre que a presente pesquisa jurídica demonstrou que a conduta fere os preceitos do Direito do Consumidor, tanto de forma individual, quanto coletivamente, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor traz diversas formas de interpretações que bastam aceitar a existência da obsolescência planejada para tornar possível o ferimento da norma, ainda que não explícita. O exercício de tornar aceitável a conduta da obsolescência planejada, porém, é algo inconcebível na seara ambiental, afinal a insustentabilidade não repousa na ideia de subjetividade de o cidadão aceitar ou apreciar a conduta em comento, visto que os direitos difusos são indissociáveis ao ambiente.

Desse modo, se em termos de interpretação das normas, ou ainda em termos da realidade meta jurídica, a degradação do meio ambiente por conta do consumo desenfreado é fato evidenciado por diversas disciplinas além da ciência jurídica, é forçoso entender que se não há norma eficaz de mitigação dos efeitos da redução dos impactos ambientais em face do acúmulo de lixo, principalmente de resíduos sólidos, embora exista a lei que determine, o que na prática não está ocorrendo – a proteção significativa do meio ambiente –, talvez, justamente pela não inclusão do tema com uma significativa sanção, o estado de coisas continue inalterado.

Assim, a conduta da obsolescência planejada fere, em tese, as expectativas do consumidor de forma direta, pois ainda que este não perceba, o princípio da boa-fé nas relações de consumo é violado. Já sob a ótica do Direito Ambiental, a obsolescência planejada degrada o meio ambiente, visto que o sistema de produção e consumo não é capaz de tornar o descarte sustentável, pois o meio ambiente é nossa casa, assim, abarca a todos, independentemente de estar participando ou não da relação de consumo e independentemente de existir aceitação ou não. Conclui-se, então, que se entende como necessário que o Estado,

de alguma forma, regule tal conduta e estipule sanção ou sanções capazes de mitigar os efeitos danosos ao meio ambiente.

Desse modo, pergunta-se novamente: estaria a conduta da obsolescência planejada causando danos além do campo consumerista e invadindo a esfera ambiental? Sim, ao considerar que a questão perpassa o Direito do Consumidor e se entrelaça com a realidade, provocando danos ambientais, dos quais a sociedade pouco se atém devido a todas as estratégias da sociedade de consumo e do próprio cotidiano de um mundo cada vez mais intenso e rotineiro e avesso a mudanças estruturais, ocorre que é necessário admitir que o meio ambiente deve ser protegido das próprias condutas humanas, dada a probabilidade de estarmos vivendo inclusive uma nova era geológica, o Antropoceno. O Direito precisa reconhecer a conduta da obsolescência planejada, seja através de aperfeiçoamento da Lei de Resíduos Sólidos, seja por uma nova legislação, seja por intermédio do próprio legislador, ou ainda, seja por propositura do Ministério Público, titular de ação de controle difuso e coletivo. Por mais que existam normas orientativas no nosso ordenamento jurídico, o tema não deve ser apreciado como um dever ser, mas sim como uma forma de efetiva proteção dos consumidores e do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

- AMAZONAS, Maurício. Economia verde e Rio + 20: recortando o desenvolvimento sustentável. **Revista NECAT**, Florianópolis, n. 2, p. 24-39, jul. 2012. Semestral. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24795/1/ARTIGO_EconomiaVerdeRIO+20.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2017.
- APPLE admite reduzir velocidade de iPhones antigos.** 2017. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/apple-admite-reduzir-velocidade-de-iphones-antigos/a-41905461>>. Acesso em: 1 maio 2018.
- ARAUJO JUNIOR, Marco Antonio; GIANCOLI, Brunno Pandorini. **Direito do consumidor.** Coleção elementos do direito ; / coordenação Marco Antonio Araujo Junior; Darlan Barroso. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. v. 16
- BARROSO, Luís Roberto. **Estado e livre iniciativa na experiência constitucional brasileira.** 2014. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2014/04/Estado-e-Livre-iniciativa_versao-final_11abr2014.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2018.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias.** Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- _____. **Modernidade líquida.** Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de defesa do consumidor.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 29 abr. 2018
- _____. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 4 maio 2018
- _____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 4 maio 2018.
- _____. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 6 maio 2018.
- CARMO, Vanessa Basso do; VOLPATO, Leandro Toledo. A obsolescência programada: Implicações na economia verde e o dever do poder público. In: CONGRESSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 6., 2014, Londrina. **Anais eletrônicos.** Londrina: Congresso de Direito da Universidade Estadual de Londrina, 6., 2014. Anais. Londrina, 2014. p. 35 - 39. Disponível em:

<<http://www.uel.br/pos/mestradoemdireito/soac/index.php/congressodedireitodaueel/congressodedireitodaueel/paper/viewFile/26/10>>. Acesso em: 1 maio 2018.

CHANG, Ha-jonn. Entrevista concedida a Regiane Oliveira. **O Brasil está experimentando uma das maiores desindustrializações da história da economia**. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/05/economia/1515177346_780498.html>. Acesso em: 6 maio 2018.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas: Neoliberalismo e ordem global**. 7. ed. Tradução Pedro Jorgensen Junior. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do futuro: transmodernidade direito utopia**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

_____. Dogmática, Zetética e crítica do Direito Ambiental. **Rev. Ciên. Jur. e Soc. da Unipar**, Umuarama, v. 11, n. 1, p.285-310, jan. 2008. Semestral. Disponível em: <<http://www.revistas.unipar.br/index.php/juridica/article/view/2262/1863>>. Acesso em: 6 maio 2018.

COSTA, Michele Romero. **Responsabilidade pelo fato do produto e do serviço**. 2007. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/viewFile/6815/4131>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

COSTA, Raphaella Vasconcellos de Alencar et al. Lixo plástico - de sua produção até a madeira plástica. In: XXVIII ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 28., 2008, Rio de Janeiro. **Encontro**. Rio de Janeiro: Encontro Nacional de Engenharia de Produção, 2008. p. 1 - 13. Disponível em: <http://web-resol.org/textos/enegep2008_tn_sto_077_542_11394.pdf>. Acesso em: 5 maio 2018.

DOMINQUINI, Eliete Doretto; SANTOS, Elena Roza dos. **A insustentabilidade da obsolescência programada: uma violação ao meio ambiente e aos direitos do consumidor**. 2013. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/34925800/A_INSUSTENTABILIDAD_E_DA_OBSOLESCENCIA_PROGRAMADA-_UMA_VIOLACAO_AO_MEIO_AMBIENTE_E_AOS_DIREITOS_DO_CONSUMIDOR.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1524337587&Signature=Nqx/HUGh9bc9K/pQmd4juELi2WI=&response-content-disposition=inline;filename=A_INSUSTENTABILIDADE_DA_OBSOLESCENCIA_PR.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2018.

EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. **O tratamento jurídico da publicidade na sociedade de consumo**. 2009. 185 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Político e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp125192.pdf>>. Acesso em: 7 abr. 2018.

FACHINETTO, Fabiana; NICOLETTI, Andressa; PERSSON, Rodrigo. O conceito de vício e as diversas garantias a disposição do consumidor: Um alerta à abusividade da garantia estendida. In: XVIII JORNADA DE EXTENSÃO, 8., 2017, Ijuí. **Jornada**. Ijuí: Salão do

Conhecimento, 2017. p. 1 - 4. Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente1/Downloads/8000-1-34210-1-10-20170918.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2018.

FERRER, Isabel. **Assim é a 'sopa de plástico' que asfixia o mundo**. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/01/ciencia/1525169199_449233.html>. Acesso em: 5 maio 2018.

FRANÇA. Assembleia Legislativa. **Projet de Loi nº 519, de 26 de maio de 2015**. Projet de Loi Relatif à La Transition énergétique Pour La Croissance Verte. Tradução de Christian Linck da Luz. França, Disponível em: <<http://www.assemblee-nationale.fr/14/ta/ta0519.asp>>. Acesso em: 1 maio 2018.

FRANÇA investiga Apple por possível obsolescência programada. 2018. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/economia/franca-investiga-apple-por-possivel-obsoloscencia-programada,4452b6df56559fbd574dd12936179c74y9ypr66o.html>>. Acesso em: 1 maio 2018.

FRANCO, Cristiano de Moraes. **A vulnerabilidade do consumidor ante a prática da obsolescência programada**. 2014. 65 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/129626/000975723.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

FRANCO, Rita Maria Borges; MILARÉ, Édís; MILARÉ, Lucas Tamer. A responsabilidade por ações desconformes à política nacional de resíduos sólidos. In: JARDIM, Arnaldo; MACHADO FILHO, José Valverde; YOSHIDA, Consuelo (Org.). **Política nacional, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos**. Barueri: Manole, 2012. p. 209-225. Disponível em: <<http://unisul.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788520433799/pages/223>>. Acesso em: 6 maio 2018. Acesso restrito.

FERGUSON, Niall. **Civilização: ocidente x oriente**. Tradução de Janaína Marcoantonio. São Paulo: Planeta, 2012.

GALEANO, Eduardo. **De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso**. Tradução de Sergio Faraco. Porto Alegre: L & PM Editores, 2013.

GEUENS, Geoffrey. Os mercados financeiros têm um rosto: quem são os mercados?. In: BAVA, Silvio Caccia (org.). **Thomas Piketty e o segredo dos ricos**. Tradução: Equipe Le Monde Diplomatique Brasil. São Paulo: Veneta; Le Monde Diplomatique Brasil, 2014. p. 86-94.

GONÇALVES, Pólita. **A cultura do supérfluo: lixo e desperdício na sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. Tradução Janaína Marcoantonio. 24. ed. Porto Alegre: L & PM, 2017.

KOLBERT, Elizabeth. **A sexta extinção: uma história não natural**. Tradução Mauro Pinheiro. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

MORETTO, Cleide Fátima; SCHONS, Marcos Antonio. Pobreza e meio ambiente: evidências da relação entre indicadores sociais e indicadores ambientais nos estados brasileiros. In: VI Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica, 7., 2007, Fortaleza. **Encontro**. Fortaleza: Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica, 2007. p. 1 - 20.

Disponível em:

<http://www.ecoeco.org.br/conteudo/publicacoes/encontros/vii_en/mesa3/trabalhos/pobreza_e_meio_ambiente.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2018.

MÜZELL, Lúcia. **França adota lei contra produtos que estragam rápido demais**. 2015.

Disponível em: <<http://br.rfi.fr/geral/20150730-franca-adota-lei-contra-produtos-que-estragam-rapido-demais>>. Acesso em: 1 maio 2018.

PACKARD, Vance. **Estratégia do desperdício**. Tradução de Aydano Arruda. São Paulo: Ibrasa, 1965.

RIBEIRO, Wagner Costa. Entrevista concedida à Revista IHU ON-Line. **Revista IHU ON-LINE**. 30 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/46770-do-holoceno-ao-antropoceno-por-outra-forma-de-organizacao-de-vida-entrevista-especial-com-wagner-costa-ribeiro>>. Acesso em: 4 mar. 2018.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. **Acórdão nº:0113399-87.2009.8.19.0001**. Apelantes: Elsys Equipamentos Eletrônicos Ltda e outros (Rec. Adesivo). Apelados: Os mesmos.

Relator: Desembargadora Cristina Tereza Gaulia. Rio de Janeiro, RJ, 8 de fevereiro de 2011. Rio de Janeiro, . Disponível em:

<<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0003DFCFB5E8058DF06658C358077FC4AC65C4C4025C5D0A&USER=>>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Acórdão nº 20160000049058**. Recorrente Ana Leticia Sebben. Recorrida Sony Ericson Mobile Communications do Brasil LTDA. Relator: Heliana Maria Coutinho Hess. São Paulo, SP, 22 de junho de 2016. Disponível em:

<<https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoEdt.do?origemDocumento=M&nuProcesso=0006238-65.2015.8.26.0016&cdProcesso=RH00022IU0000&cdForo=989&tpOrigem=2&flOrigem=S&nmAlias=SG5CR&cdServico=190301&ticket=qRrezB3POO3KX1w9%2BoFM PjbDmGLf%2FMwTyeWqRiDkbRiCy4IUZbNOKN4F0xYudKlvySsJ2KCIO6RFhEf%2BeXjC5X01dlp92%2BGHI0iHgKWVoS2vkQg%2Fd2Uzp%2BGny%2BKR%2BYOWTWXptQignWFJch18b0slhe%2BaPNw6I%2BBoc1jVA%2FDeqn%2BoXAmx%2B9Zz%2BfWUfjIkveM0gcuAbyHNQY1%2BEkzQnWRyjvzIAPgbTvK0%2FHTq12w%2FL48%3D>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: as conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Tradução Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Record, 1999.

SILVA, Odair Vieira da. Sistemas produtivos, desenvolvimento econômico e degradação ambiental. **Revista Científica Eletrônica de Turismo**, Garça, p.1-7, 06 jan. 2007. Semestral. Disponível em:

<http://www.fae.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/OVUx1OmdgdbdQPc_2013-5-20-17-56-4.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2018.

SUZMAN, James. Entrevista concedida a Alexander Mansur. **Época**. 19 set. 2017.

Disponível em: <https://epoca.globo.com/ciencia-e-meio-ambiente/blog-do->

planeta/noticia/2017/09/so-existe-escassez-quando-alguem-busca-acumular-recursos.html>. Acesso em 4 mar. 2018.

TOCQUEVILLE, Alex de. **A democracia na América:** livro II sentimentos e opiniões. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004. Disponível em: <<https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2013/08/te1-tocqueville-democracia-na-amc3a9rica-ii.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

YAMAMOTO, Maria Emília. **Por que somos como somos?:** A psicologia evolucionista e a natureza humana. 2008. Disponível em: <http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542009000300010&lng=e&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 10 mar. 2018.

